



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 25.641.721/0001-01

CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
CAMBUQUIRA

FL Nº \_\_\_\_\_

## **TERMO DE AUTUAÇÃO**

Aos dezesseis dias, do mês outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) de acordo com o que dispõe o artigo 74, inciso III, alínea "f", § 3º da lei federal nº 14.133/21 bem como art. 12, VI, e 18, autuei o referido Processo de Inexigibilidade de Licitação que tem por finalidade a contratação da Empresa "Instituto Ulysses Guimarães", CNPJ: 40.033.708/0001-63 para o ministério do 39º Congresso de Gestão Pública que abordará temas como "O Papel do Ministério Público no Controle das Contas Públicas; Recomendações do Ministério Público no Controle das Contas Públicas; Lei 4.320/64 Marco Legal e Normativo do Controle das Contas Públicas; Normas Gerais do Direito Financeiro para Elaboração e Controle Orçamentários; O Papel da Equipe de Gabinete e a Organização do Trabalho Parlamentar", nos dias 02 a 05 de dezembro de 2025, em Brasília-DF, para os vereadores Maicon Ribeiro Eduardo, Celso Alves da Silva, Domingos Alves Ferreira Ribeiro e o servidor Assessor de Gabinete Fábio de Paula.

Cambuquira, 26 de novembro de 2025.

**Celso Alves da Silva**

**Presidente da Câmara Municipal de Cambuquira**



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo de Compras n.º 52/2025 | Inexigibilidade de Licitação n.º 25/2025

### 1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A presente contratação tem por necessidade a capacitação de vereadores e servidor da Câmara Municipal de Cambuquira.

A presente contratação é pautada na inexigibilidade prevista pelo art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/21. Desse modo, o dispositivo legal em questão assim prevê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...).

Desse modo, é possível apresentar requisitos para essa contratação por inexigibilidade de licitação, quais sejam: A) Inviabilidade de competição; B) Serviço Técnico Especializado; C) Demonstração que a contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado; D) Notória Especialização e; E) Natureza singular do objeto a ser contratado.

#### A) Inviabilidade de competição

A inviabilidade de competição é requisito comum às inexigibilidades de licitação. Referida inviabilidade pode decorrer da ausência de pluralidade de alternativas, ausência de mercado concorrencial ou ainda da ausência de objetividade na seleção do objeto.

A ausência de objetividade na seleção do objeto se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede o julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.

Conforme será apontado pelos tópicos seguintes, no presente caso, não há critérios objetivos para julgamento, o que caracteriza a inexigibilidade de licitação.

#### B) Serviço Técnico Especializado

É fato público e notório que a excelência das atividades desta Casa, como a de qualquer atividade pública, requer permanente aperfeiçoamento e atualização dos conhecimentos dos



agentes públicos, como forma de garantir a legitimidade do serviço público prestado, sua efetividade, eficiência e alcance do bem comum a que se presta.

A legislação pátria permite-nos inferir, por premissa básica, que, se os serviços pretendidos se enquadram na hipótese do citado art. 74, III, "I" da Lei federal nº 14.133, de 2021, a inexigibilidade de licitação já se caracteriza. É o que ocorre com o serviço que se pretende contratar no caso em comento, que, vale dizer, tem como característica principal o fato de ser executado de forma predominantemente intelectual, característica esta incluída na descrição dos serviços técnicos especializados previstos pela legislação.

Extraí-se ainda do Documento de Formalização da Demanda, que a presente iniciativa tem o objetivo de contratar pessoa jurídica para prestação de serviços de docência em ação educacional.

A ação educacional em questão refere-se à contratação do curso denominado 39º Congresso de Gestão Pública que abordará, dentre outros, temas como "O Papel do Ministério Público no Controle das Contas Públicas; Recomendações do Ministério Público no Controle das Contas Públicas; Lei 4.320/64 Marco Legal e Normativo do Controle das Contas Públicas; Normas Gerais do Direito Financeiro para Elaboração e Controle Orçamentários; O Papel da Equipe de Gabinete e a Organização do Trabalho Parlamentar".

**C) Demonstração que a contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado**

Para que essa hipótese de inexigibilidade seja aplicável, deve-se avaliar não somente as características do prestador, mas também as do serviço demandado, a fim de demonstrar que a contratação do profissional ou da empresa de notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto do contrato, como previsto no art. 6º, inciso XIX, e no art. 74, § 3º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Note-se que, nessa hipótese de inexigibilidade, a técnica empregada na execução do objeto e a habilidade do prestador são interdependentes, fazendo com que a escolha do contratado dependa de uma análise subjetiva, o que torna a licitação inviável. Isso porque haverá dificuldade em comparar objetivamente as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos.

É o caso por exemplo, das contratações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em que os resultados pretendidos pela Administração dependem da atuação direta do instrutor, ou seja, da aplicação de talento, técnica e didática próprias, com curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento do público-alvo do treinamento. Nessas circunstâncias, restará configurada a inviabilidade de competição, haja vista a impossibilidade de comparar objetivamente os possíveis instrutores e os produtos por eles oferecidos.

O curso a ser contratado objetiva o aprimoramento dos vereadores em conhecimentos sobre o Papel do Ministério Público no Controle das Contas Públicas; Recomendações do Ministério Público no Controle das Contas Públicas; Lei 4.320/64 Marco Legal e Normativo do Controle das Contas Públicas; Normas Gerais do Direito Financeiro para Elaboração e Controle Orçamentários; O Papel da Equipe de Gabinete e a Organização do Trabalho Parlamentar; dentre outros.



Nesse sentido, é possível inferir que a contratação aqui aduzida é fundamental e crucial para o atendimento dos interesses do órgão, haja vista que guarda evidente relação com os conhecimentos necessários ao agente público para o desempenho de suas funções. Nesse sentido, os servidores e vereadores devem ser capacitados continuamente para o regular exercício de suas atribuições, notadamente porque as atividades desempenhadas pelos agentes públicos estão sujeitas à constante atualização procedimental e de conteúdo.

Assim, para a contratação solicitada, é preciso a caracterização de um serviço predominantemente intelectual, o que é o caso da presente contratação.

#### **D) Notória especialização para escolha do fornecedor**

Outro requisito também mantido na Lei federal nº 14.133, de 2021, a notória especialização do profissional deve estar relacionada ao objeto pretendido, e, segundo a doutrina, precisa estar intimamente relacionada com a singularidade intentada pela Administração. O conceito reproduzido no § 3º do art. 74 da Lei federal nº 14.133, de 2021 se refere ao requisito da atividade da pessoa permitir inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Desse modo, deve ser avaliado: i) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e ii) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Certo é que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, III, "I" e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos, mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos.

No caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher de maneira isenta entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar a capacidade intelectual oferecida por cada pessoa física ou jurídica. Por essa razão, a lei de licitações optou por classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares. Sendo de natureza singular o serviço, será necessariamente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. Nesse sentido, inclusive, é a decisão 439/1998, do TCU, senão vejamos:

(...) 3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres. 4. Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado



pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Dec.-lei no 2.300/86, defendia que: "A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Ai reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. **Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexistível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei no 2.300/86.**" ("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" "in" Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79- grifo nosso) 5. Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que: "Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei no 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..."

("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110). (TCU. Decisão no 439/1998. Plenário. Processo: 000.830/1998-4. Relator: Ministro Adhemar Paladini Ghisi. Sessão de 15/07/1998.)" (Grifei)

Diante da singularidade dos serviços prestado, a escolha da empresa Instituto Ulysses Guimarães, por meio dos docentes Enéias Rezende, advogado, Fábio F. Esteves, Juiz de Direito do Distrito Federal e Territórios, Livia Rabelo, Promotora de Justiça do MPDFT, Taise Ferreira, Jornalista e Orestes Lobo, jornalista, se dá por meio de uma decisão estratégica para atender as necessidades apontadas pelo demandante. A escolha dos docentes de notória especialização se dá



de acordo com suas formações, experiências, publicações, metodologias aplicadas, capacidade de docência, e de como tais características pessoais se compatibilizam com os temas e os objetivos das capacitações a serem contratadas, haja vista a sua experiência acadêmica e profissional com relação ao tema que será ministrado, conforme se verifica em informações constantes do cronograma do curso.

Além disso, a empresa fornecedora do curso é estabelecida no mercado, sendo reconhecida pelo oferecimento de treinamentos e formação educacional.

É a partir dos aspectos apresentados que o requisito da notória especialização resta configurado.

#### **E) Natureza singular do objeto a ser contratado.**

A Lei nº 14.133/21 não previu de maneira expressa o requisito de comprovação da natureza singular do serviço a ser contratado. Nesse sentido, instaurou-se controvérsia na doutrina acerca da necessidade de comprovação desse requisito. Alguns estudiosos, inclusive, indicam posicionamento do Tribunal de Contas da União que analisou dispositivo legal similar da Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), em que indicou a singularidade do serviço como um dos requisitos para a contratação direta de profissionais com notória especialização.

Desse modo, por cautela, também é pertinente analisar o presente aspecto. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, aqueles que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Nesse diapasão, é evidente a correlação existente entre a notória especialização e o serviço singular objeto do procedimento.

Assim, serviço singular é aquele em que o prestador possui conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, mas jamais única ou exclusiva (até porque se fosse exclusiva, a inexigibilidade seria fundamentada pelo inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133/21 e não pelo art. 74, III, "f" da referida lei).

Nesse contexto, na inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização, no âmbito da Lei federal nº 14.133, de 2021, a singularidade se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias: i) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas; ii) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e iii) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Os serviços de docência para os fins das ações educacionais pretendidas, devem ser caracterizados, via de regra, como singulares, uma vez que não se tratam de atuações padronizadas e, com isso, comparáveis entre si. Pelo contrário, ministrar uma aula ou elaborar um conteúdo educacional é algo peculiar, que resulta da aplicação da formação, da experiência profissional e docente e de metodologias próprias do docente definido, as quais, a princípio, não poderiam ser simplesmente replicadas por qualquer outra pessoa. Com efeito, segue o seguinte ensinamento:



O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si. Cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que os tornam incomparáveis entre si. (...) Tudo isso requer do profissional, a cada serviço, a necessária adaptação. Inclusive o próprio

professor será diferente a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, pois em um curso ouve uma pergunta de um aluno, que levanta uma questão não imaginada, conduzindo o desenvolvimento do conteúdo a uma vertente não programada; para outra turma, leu um livro ou artigo recém publicado que o leva a pesquisar novamente o assunto tratado e, eventualmente, provocará mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar. (CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na administração pública: caso de licitação, dispensa ou inexigibilidade? . IDEMP - Instituto de Desenvolvimento Empresarial, Rio de Janeiro, pp. 3- 4. Disponível em: <http://idemp-edu.com.br/uploads/artigos/contratacoservicostreinamento.pdf> (grifei))

O professor Ricardo Alexandre Sampaio também preleciona:

Ora, na situação em exame, em que pese diversos particulares possam atender a demanda da Administração, ministrando cursos in company para capacitação dos servidores, não se visualiza a possibilidade de estabelecer qualquer critério objetivo para análise, comparação e julgamento de suas propostas, uma vez que a execução desse objeto de modo a atender plenamente a demanda da Administração pressupõe o emprego de atributos e qualificações subjetivas, tais como didática, oratória, experiência, conhecimento, imaginação, entre outros. (SAMPAIO, Ricardo Alexandre. Inaplicabilidade do pregão à contratação de cursos in company para capacitação de servidores. Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC). Curitiba: Zênite, 2014 n. 242. p. 361) (grifei)



À vista do exposto, é possível evidenciar que os serviços a serem contratados são singulares, uma vez que é impossível de se estabelecer, a priori, critérios objetivos de comparação com outros serviços de treinamento oferecidos no mercado, o que, por sua vez, afasta a regra licitatória. Além disso, é possível concluir pela possibilidade de contratação por meio da inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/21.

## **2. Estimativas do preço de contratação**

Pode se verificar neste procedimento, que pelo levantamento de mercado realizado no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas referente a empresa a ser contratada, que o valor apresentado está dentro da média do valor cobrado por ela.

## **3. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação**

Por se tratar de um único item a ser prestado, não há que se falar em parcelamento.

A presente contratação não será parcelada, sendo o pagamento efetuado de forma única e integral, após a plena execução do objeto e a entrega de todos os produtos e documentos exigidos, conforme previsto neste Estudo Técnico Preliminar.

## **4. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**

### **4.1 Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).**

A partir dos aspectos apresentados, a única solução encontrada e mais adequada é a realização de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, III, "f" da lei federal 14.133/21. Conforme explanado acima, restou caracterizada a inviabilidade de contratação, por se tratar de um serviço técnico especializado de natureza singular, oferecido por empresa/profissional com notória especialização, imprescindível à satisfação da demanda do Poder Público.

### **4.2 Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável**

O resultado pretendido é a obtenção de conhecimento de vereadores e servidor para engrandecer os seus conhecimentos e fazer crescer os benefícios para a cidade. Como se deseja um determinado curso de capacitação e este prova-se de notória especialização, o mesmo deve ser feito por inexigibilidade de contratação.

### **4.3 Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).**



Deve-se verificar se o curso está mesmo marcado e será realizado, verificação que pode ser feita através de um folder apresentando o tema da referida contratação. Verificar a data do curso e se a documentação está com prazo vigente.

**4.4 Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).**

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes nesta Câmara Municipal de Cambuquira.

**4.5 Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

Não há que se falar em impactos ambientais para esta contratação.

**4.6 Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) e posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)**

Por tudo que foi descrito neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação é viável e deve ser feita via inexigibilidade de contratação, conforme artigo 74, inciso III, alínea "f" da lei federal 14.133/21.

Cambuquira-MG, 26 de novembro de 2025.

  
**Thiago Isolino Sales Mato**  
Agente de Contratação

  
**Chayanne Poliana Maciel**  
Coordenadora Administrativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 25.641.721/0001-01

CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
CAMBUQUIRA  
FL. Nº \_\_\_\_\_

**LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**INEXIGIBILIDADE 25/2025**

| <b>Órgãos que contrataram a Empresa</b> | <b>Curso e Data</b>                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Valor</b>                |
|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| FRONTEIRA<br>CAMARA<br>MUNICIPAL        | CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INSTITUTO ULYSSES GUIMARÃES LTDA PARA A PARA A REALIZAÇÃO DO 36º CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA<br><br>02 a 05/09/2025<br><br><a href="https://pncp.gov.br/app/editais/26032755000161/2025/24">https://pncp.gov.br/app/editais/26032755000161/2025/24</a> | 1100,00<br>por<br>inscrição |

Consulta realizada no Portal Nacional de Compras Públicas e no site das Instituições.

Cambuquira, 26 de novembro de 2025.

  
**Thiago Isolino Sales Mato**  
**Agente Legislativo**

  
**Celso Alves da Silva**  
**Presidente da Câmara Municipal de Cambuquira**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**INEXIGIBILIDADE 25/2025**

**1- OBJETO**

1.1 Necessidade de contratação da Empresa "Instituto Ulysses Guimarães", CNPJ: 40.033.708/0001-63 para o ministério do 39º Congresso de Gestão Pública que abordará temas como "O Papel do Ministério Público no Controle das Contas Públicas; Recomendações do Ministério Público no Controle das Contas Públicas; Lei 4.320/64 Marco Legal e Normativo do Controle das Contas Públicas; Normas Gerais do Direito Financeiro para Elaboração e Controle Orçamentários; O Papel da Equipe de Gabinete e a Organização do Trabalho Parlamentar", nos dias 02 a 05 de dezembro de 2025, em Brasília-DF, para os vereadores Maicon Ribeiro Eduardo, Celso Alves da Silva, Domingos Alves Ferrelira Ribeiro e o servidor Assessor de Gabinete Fábio de Paula.

**2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

2.1. Os cursos online ou presenciais são necessários para o aperfeiçoamento dos servidores efetivos, comissionados ou Vereadores que compõe a Câmara Municipal de Cambuquira/MG.

A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance uma atuação efetiva dos vereadores e um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo esta a mudança que se persegue na administração pública.

É unânime entre os estudiosos da Ciência da Administração que uma entidade, seja ela pública ou privada, para alcançar resultados cada vez mais positivos, necessita dar atenção, ao seu corpo de servidores, e no caso desta Câmara do corpo de vereadores. Manter o corpo de vereadores e servidores motivado e atualizado com novas tecnologias, novas metodologias e, mais ainda, mantê-los agregados ao órgão é meio hábil para que esta se mantenha em um ciclo de melhoria contínua, atraindo, via de consequência, melhores resultados.

No mandato dos vereadores e no serviço público não poderia ser diferente, pois a única distinção que se faz em relação às empresas privadas é que estas visam lucro. O avanço dos meios de comunicação, o acesso à informação, o aumento da consciência do cidadão em relação aos seus direitos, bem como o papel que deve desempenhar o gestor público, entre outros fatores, passou a exigir das entidades públicas maior comprometimento com os processos de gestão, pois cumprem funções que interessam a toda sociedade.

A capacitação dos vereadores e servidores representa, tal qual nas empresas privadas, elemento essencial ao alcance desse objetivo. E, no serviço público, essa necessidade é mais gritante, não só pela importância acima referida, mas também pelo fato de que o ritmo da rotatividade profissional é muito inferior do que o anotado nas empresas privadas.

**3- DESCRIÇÃO , ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO MÉDIO**

| Serviço                           | Valor por inscrição        | Total estimado |
|-----------------------------------|----------------------------|----------------|
| Contratação da Empresa "Instituto | R\$ 1.100,00 por inscrição | R\$ 4.400,00   |



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 25.641.721/0001-01

CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
CAMBUQUIRA  
Fl. Nº \_\_\_\_\_

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Ulysses Guimarães", CNPJ: 40.033.708/0001-63 para o ministério do 39º Congresso de Gestão Pública que abordará temas como "O Papel do Ministério Público no Controle das Contas Públicas; Recomendações do Ministério Público no Controle das Contas Públicas; Lei 4.320/64 Marco Legal e Normativo do Controle das Contas Públicas; Normas Gerais do Direito Financeiro para Elaboração e Controle Orçamentários; O Papel da Equipe de Gabinete e a Organização do Trabalho Parlamentar", nos dias 02 a 05 de dezembro de 2025, em Brasília-DF, para os vereadores Maicon Ribeiro Eduardo, Celso Alves da Silva, Domingos Alves Ferreira Ribeiro e o servidor Assessor de Gabinete Fábio de Paula. | (4 inscrições) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|

#### **4 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

4.1- A Câmara Municipal não aceitará prestação de serviço deficitária ou omissa, que prejudique a publicidade e a transparência com a qual está atrelada a referida prestação de serviço ora contratada, devendo a mesma estar em plena conformidade com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e com as normas legais e/ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada adequar-se as especificações exigidas e necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão de empenho.

4.2 - As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas neste documento e garantidas e exigidas em qualidade pela Administração Pública quando for o caso.

#### **5. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

5.1 O valor total global médio estimado estabelecido em decorrência da identificação do elemento que compõem o preço será de R\$ 4.400,00.

#### **6. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

6.1 O pagamento ocorrerá através de boleto até cinco dias úteis após a entrega de nota fiscal para a empresa contratada.

#### **7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**



7.1 Os recursos para fazer face às despesas advindas da presente dispensa de licitação, são oriundos das seguintes dotações orçamentárias prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Cambuquira vigente:

(14) 01.01 Corpo Legislativo | 01.031.0001.4003 Manutenção das Atividades do Corpo Legislativo | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Pessoa Jurídica | 3.3.90.39.34 Serviço de Seleção e Treinamento

## **8. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

8.1 O art. 37, inciso XXI da CF afirma que:

"Art.37 A administração pública direta, indireta ou fundação, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. "

b. Por outro lado, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da C.F., para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, co recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2º e 7º do art. 39, conforme segue:

"Art. 39...

...

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

...



§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade."

c. A opção pela Inexigibilidade de Licitação dá-se em vista que os gastos a serem despendidos no exercício em curso se enquadra no previsto no art. 74, inciso III, alínea f e § 3º da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

...

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

## 9. DA RESPONSABILIDADE



9.1 Os servidores são responsáveis pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela empresa, para o fornecimento do serviço, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

#### **10- SANÇÕES**

10.1 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.

10.3- A Câmara Municipal de Cambuquira poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Inexigibilidade, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

#### **14- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

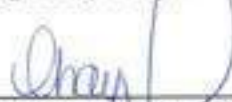
14.1- As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

#### **15- DO FORO**

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cambuquira, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

  
Thiago Isolino Sales Mato  
Agente Legislativo

  
Chayanne Poliana Maciel  
Coordenadora Administrativa

*Despacho do Presidente:*

☒ **Aprovado o TR.**

☐ **Reprovado o TR. Arquite-se.**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

AV. VIRGÍLIO DE MELO FRANCO, 471 – CENTRO | CAMBUQUIRA | MG | CEP 37.420-000  
TELEFONE: (35) 3251-2323 | [WWW.CAMARACAMBUQUIRA.MG.GOV.BR](http://WWW.CAMARACAMBUQUIRA.MG.GOV.BR)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 25.641.721/0001-01

CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
CAMBUQUIRA

FL N° \_\_\_\_\_

**INEXIGIBILIDADE 25/2025**

**Cambuquira, 26 de novembro de 2025.**



**Celso Alves da Silva / Presidente**

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL                                                                                                             |                                                                       |                                                  |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-------------|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA                                                                                                       |                                                                       |                                                  |             |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>46.033.728/0001-63<br>MATRIZ                                                                                        |                                                                       | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL |             |
| DATA DE ABERTURA<br>07/12/2020                                                                                                             |                                                                       |                                                  |             |
| NOME EMPRESARIAL<br>INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA                                                                                       |                                                                       |                                                  |             |
| TIPO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES                                                                  |                                                                       |                                                  | PORTE<br>ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>95.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) |                                                                       |                                                  |             |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>Não informada                                                                  |                                                                       |                                                  |             |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada                                                           |                                                                       |                                                  |             |
| LOCALIZAÇÃO<br>Q DSE QUADRA 01 CONJUNTO E LOTE                                                                                             | NÚMERO<br>04                                                          | CORPORETO<br>APT 102 PARTE C                     |             |
| CEP<br>72.145-105                                                                                                                          | ESTABELECIMENTO<br>SETOR DE DESENVOLVIMENTO<br>ECONÔMICO (TAGUATINGA) | MUNICÍPIO<br>BRASÍLIA                            | UF<br>DF    |
| E-MAIL<br>CONTATO@INSTITUTOULYSSESGUIMARAES.COM.BR                                                                                         |                                                                       | TELEFONE<br>(61) 8654-5288                       |             |
| NOME DO RESPONSÁVEL PELA<br>*****                                                                                                          |                                                                       |                                                  |             |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                                                                                |                                                                       | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>07/12/2020         |             |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                               |                                                                       |                                                  |             |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                 |                                                                       | CAUSA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                 |             |

[\*] A dispensa de alvarás e licenças é devida do empreendedor que atende aos requisitos previstos na Resolução CGSN nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria emanada do CGSN pelos entes federados, não sendo a União Federal qualquer responsável quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/08/2025 às 13:25:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO](#)
[CONSULTAR CDA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

RE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

## - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome:

INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DFP2000223224

Requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO     |
|------------|---------------|------------------|------|-------------------------------|
| 1          | 090           |                  |      | CONTRATO                      |
|            |               | 315              | 1    | ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA |
|            |               |                  |      |                               |
|            |               |                  |      |                               |
|            |               |                  |      |                               |

BRASILIA  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

7 Dezembro 2020  
Data

## 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_  
Data

☐ NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

☐ NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

### DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

### DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

## OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53202387546 em 07/12/2020 da Empresa INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA, Nire 53202387546 e protocolo DFP2000223224 - 07/12/2020. Autenticação: 3880976C182985AAc2235F4515D7889547781C. Máxímilam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://judis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/318.123-9 e o código de segurança DXGw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2020 por Máxímilam Patrícia Carneiro - Secretário-Geral.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

## Capa de Processo

## Identificação do Processo

| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
|---------------------|--------------------------------------|------------|
| 20/318.123-9        | DFP2000223224                        | 07/12/2020 |

## Identificação do(s) Assinante(s)

| CPF            | Nome                             |
|----------------|----------------------------------|
| 049.134.256-09 | ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE |

VENTVRIS VENTIS



# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA

1. ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIA, Casada, regime de bens Comunhão Parcial, data de nascimento 09/10/1982, nº do CPF 049.134.256-09, documento de identidade 02887255593, DETRAN, MG, com domicílio / residência a RUA PEDRA DE SAO PEDRO, número 200, bairro / distrito RESIDENCIAL MONT BLANC, município ALFENAS - MINAS GERAIS, CEP 37.131-028.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES.

Cláusula Segunda - O objeto social será CURSOS E TREINAMENTOS NA AREA DE GESTAO PUBLICA.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na QUADRA SDE QUADRA 01 CONJUNTO E LOTE, número 04, APT 102 PARTE C, bairro / distrito SETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (TAGUATINGA), município BRASILIA - DF, CEP 72.145-105.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 14/12/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) dividido em 1 quotas no valor nominal R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

| NOME                             | Nº DE QUOTAS | VALOR R\$ |
|----------------------------------|--------------|-----------|
| ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE | 1            | 10.000,00 |
| TOTAL                            | 1            | 10.000,00 |

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é resrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá à administradora/sócia ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

9 Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de



# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA

suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de BRASILIA - DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

BRASÍLIA, 4 de Dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE

Sócio/Administrador



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
|---------------------|--------------------------------------|------------|
| 20/318.123-9        | DFP2000223224                        | 07/12/2020 |

Identificação do(s) Assinante(s)

| CPF            | Nome                             |
|----------------|----------------------------------|
| 049.134.256-09 | ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE |

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53202387546 em 07/12/2020 da Empresa INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA, Nire 53202387546 e protocolo DFP2000223224 - 07/12/2020. Autenticação: 3680978C182985AA92245F4515DF989547781C. Maximilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do processo 20/318.123-9 e o código de segurança DXgw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2020 por Maximilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCISDF, no uso de suas atribuições de cancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 20/318.123-9, em 07/12/2020 da empresa: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA, nire: 5320238754-6, foi deferido digitalmente sob o número 53202387546, em 07/12/2020, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019. Assina o presente termo, mediante certificado digital, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

| Assinante(s)   |                                  |
|----------------|----------------------------------|
| CPF            | Nome                             |
| 049.134.256-09 | ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE |

### Documento Principal

| Assinante(s)   |                                  |
|----------------|----------------------------------|
| CPF            | Nome                             |
| 049.134.256-09 | ANA MARIA LEMOS TERRA DE REZENDE |

Brasília, segunda-feira, 07 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Maxmiliam Patriota, Servidor(a) Público(a), em 07/12/2020, às 11:48 conforme horário oficial de Brasília.

VENTVRIS VENTIS



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 20/318.123-9.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) |                             |
|----------------------------------|-----------------------------|
| CPF                              | Nome                        |
| 702.261.211-00                   | MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO |

Brasília, segunda-feira, 07 de dezembro de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53202387546 em 07/12/2020 da Empresa INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA, Nire 53202387546 e protocolo DFP2000223224 - 07/12/2020. Autenticação: 3880976C182985AA82235F4513DF889547781C. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/318.123-9 e o código de segurança DXgw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA**  
**CNPJ: 40.033.708/0001-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:05:20 do dia 26/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2026.

Código de controle da certidão: **01C0.CAB9.B71E.0EF2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 40.033.708/0001-63  
Certidão nº: 72113320/2025  
Expedição: 26/11/2025, às 15:32:52  
Validade: 25/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.033.708/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

CERTIDÃO Nº: 367113217812025  
NOME: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA  
ENDEREÇO: SDE QUADRA 01 CONJUNTO E LOTE APT 102 PARTE C 04  
CIDADE: SETOR DE DESENVOLVIME  
CNPJ: 40.033.708/0001-63  
CF/DF: 0802068300155  
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

\_\_\_\_\_, CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.  
Válida até 24 de fevereiro de 2026. \*

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 40.033.708/0001-53  
**Razão Social:** INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA  
**Endereço:** Q 1 CO E 04 APT 102 PARTE C / SETOR DE DESENVOLVI / BRASILIA / DF / 72145-105

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/11/2025 a 15/12/2025

**Certificação Número:** 2025111605005548410225

Informação obtida em 26/11/2025 15:34:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)  
1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 22/09/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA**  
40.033.708/0001-63

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 22/09/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.8W33.3IF6.MH1O.WYJ9.J8UP**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

**CERTIDÃO**

**EMPREGADOR:** INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA

**CNPJ:** 40.033.708/0001-63

**CERTIDÃO EMITIDA** em 26/06/2025, às 08:59:43

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado estava, em 22/06/2025, **DESOBRIGADO** a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **U3TH77F8HAuJy7u**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 22/06/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 22/06/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 4º da Portaria MTE nº 547 de 11 de abril de 2025. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA

CPF/CNPJ: 40.033.708/0001-63

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 13:03:25 do dia 30/09/2025, com validade até o dia 30/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: jdmIr8IGiO6DzUGqHmKC

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 01.609.525/0001 – 91**  
RUA QUATORZE Nº 143 – VILA NOVA – CEP 38370.000  
TELEFAX: (34) 3265-1160  
E-mail: [camara@cachoeiradourada.gov.mg.br](mailto:camara@cachoeiradourada.gov.mg.br)



### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-MG**, de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **01.609.525/0001 – 91**, neste ato representado, através do Secretário Geral, senhor **EDUARDO BERNARDES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº **955.559.351-53**, atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa Instituto Ulysses Guimarães Ltda, estabelecida com sede à Q SDE Quadra 1 Conjunto e Lote nº. 04 Apto 102 Parte C, Bairro/Distrito Setor de Desenvolvimento Econômico, na cidade de Brasília-DF, CEP: 72.145-105, inscrita no CNPJ: 40.033.708/0001-63, foi nossa fornecedora de serviços em Treinamentos, Apresentação de Palestras, Seminários, Conferências, Simpósio, Fórum, Instruções e Orientações, e congêneres no período de janeiro a dezembro de 2023.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone. Por ser verdade, firmamos a presente.

Cachoeira Dourada-MG, 31 de janeiro de 2024.

**EDUARDO  
BERNARDES DOS  
SANTOS**

Assinado de forma digital por  
EDUARDO BERNARDES DOS  
SANTOS  
Dados: 2024.01.31 09:06:27 -03'00'

**EDUARDO BERNARDES DOS SANTOS**  
Secretário Geral – Câmara Municipal  
Cachoeira Dourada – MG

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL                                                                                                                    |                                                                                                           |                                                 |                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------------|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA                                                                                                              |                                                                                                           |                                                 |                                       |
| <b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b><br>40.033.708/0001-63<br><b>MATRIZ</b>                                                                                 | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>                                                   |                                                 | <b>DATA DE ABERTURA</b><br>07/12/2023 |
| <b>NOME EMPRESARIAL</b><br>INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA                                                                                       |                                                                                                           |                                                 |                                       |
| <b>TIPO DE ESTABELECIMENTO (CÓDIGO DE FUNDADA)</b><br>INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES                                                                 |                                                                                                           |                                                 | <b>PORTE</b><br>ME                    |
| <b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b><br>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) |                                                                                                           |                                                 |                                       |
| <b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b><br>Não informada                                                                  |                                                                                                           |                                                 |                                       |
| <b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b><br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada                                                           |                                                                                                           |                                                 |                                       |
| <b>ENDEREÇO</b><br>Q 504 QUADRA 01 CONJUNTO E LOTE                                                                                                |                                                                                                           | <b>NÚMERO</b><br>04                             | <b>COMPLEMENTO</b><br>APT 102 PARTE C |
| <b>CNP</b><br>72.145-105                                                                                                                          | <b>SETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (TAGUATINGA)</b><br>SETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (TAGUATINGA) | <b>MUNICÍPIO</b><br>BRASILIA                    | <b>UF</b><br>DF                       |
| <b>E-MAIL</b><br>CONTATO@INSTITUTOULYSSESGUIMARAES.COM.BR                                                                                         |                                                                                                           | <b>TELEFONE</b><br>(61) 8654-3280               |                                       |
| <b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b><br>00000                                                                                                 |                                                                                                           |                                                 |                                       |
| <b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b><br>ATIVA                                                                                                                |                                                                                                           | <b>DATA DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b><br>07/12/2023 |                                       |
| <b>REZOLUÇÃO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b><br>                                                                                                        |                                                                                                           |                                                 |                                       |
| <b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b><br>00000000                                                                                                              |                                                                                                           | <b>DATA SITUAÇÃO ESPECIAL</b><br>00000000       |                                       |

[\*] A dispensa de alvarás e licenças é de direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução COSM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação infra-empresarial, não tendo a Receita Federal qualquer impossibilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/08/2025 às 13:25:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO](#)
[CONSULTAR OSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/09/2025 13:30:47

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO ULYSSES GUIMARAES LTDA**  
CNPJ: **40.033.708/0001-63**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**INSTITUTO  
ULYSSES  
GUIMARÃES**

## **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Brasília, 03 de fevereiro de 2025.

A empresa Instituto Ulysses Guimarães Ltda, com sede à Q SDE Quadra 1 Conjunto e Lote nº. 04 Apto 102 Parte C, Bairro/Distrito Setor de Desenvolvimento Econômico, na cidade de Brasília-DF, CEP: 72.145-105 inscrita no CNPJ sob o nº. 40.033.708/0001-63, por intermédio de sua representante legal Dra. Ana Maria Lemos Terra de Rezende, Advogada OAB/MG219623, portadora do CPF:049.134.256-09, declara sob as penas da lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



**Instituto Ulysses Guimarães Ltda**  
**CNPJ: 40.033.708/0001-63**

## DECLARAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Brasília, 03 de fevereiro de 2025.

O Instituto Ulysses Guimarães Ltda, declara que sua notória especialização é visível de conhecimento público no Estado que atua de forma regular, contando com experiência e realizando semanalmente cursos presenciais na Capital que atua, sempre formando e capacitando Agentes Públicos, tendo sua qualificação comprovadas por atestados de Capacidade técnica emitida por diversas Câmaras Municipais, destaca se ainda entre nossos professores o Juiz Dr. Fábio Francisco Esteves que possui formação e experiência ampla, sendo que seu currículo completo pode ser acessado na plataforma Lattes, merecendo destacar:

Prof. Dr. Fábio Francisco Esteves

- Juiz de direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
- Juiz Instrutor do Gabinete do Ministro Edson Fachin no STF
- Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)
- Mestre em Direito pela Universidade de Brasília (UNB)
- Doutorando em Direito pela Universidade de São Paulo (USP)
- Professor de Direito Constitucional e de Direito Administrativo da escola de Magistratura do Distrito Federal
- Membro da Comissão de Juristas da Câmara dos Deputados para revisão da Legislação antirracista
- Participação como Palestrante em todo Brasil.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOBIM**

**CNPJ: 22.709.364/0001-88**

## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Ao Instituto Ulysses Guimarães Ltda.

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa Instituto Ulysses Guimarães Ltda, estabelecida com sede à Q SDE Quadra 1 Conjunto e Lote nº. 04 Apto 102 Parte C, Bairro/Distrito Setor de Desenvolvimento Econômico, na cidade de Brasília-DF, CEP: 72.145-105, inscrita no CNPJ: 40.033.708/0001-63, foi nossa fornecedora de serviços em Treinamentos, Apresentação de Palestras, Seminários, Conferências, Simpósio, Fórum, Instruções e Orientações, e congêneres no período de janeiro a dezembro de 2023.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone. Por ser verdade, firmamos a presente.

Itaobim/MG, 31 de janeiro de 2024

Cicero Alessandro Rodrigues França  
Presidente da Câmara Municipal de Itaobim/MG  
CPF: 087.001.027-17



# INSTITUTO ULYSSES GUIMARÃES

Público Alvo: Vereadores, Assessores,  
Prefeitos, Vice-Prefeitos e Servidores do  
Executivo e Legislativo

BRASÍLIA – DF

## 37º CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA de 07 a 10 de outubro de 2025

**-Terça-feira: 07/10 Horário: 14:00 às 19:00**

Credenciamento e entrega de materiais.

**-Quarta-feira: 08/10 Horário: 08:00 às 12:00 – Palestra**

As competências tributárias na CF/88.

Distribuição do poder de tributar: União, Estados e Municípios.

Os Tributos Municipais: IPTU, ISS, ITBI, Taxas e

Contribuições.

Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar.

**Quinta-feira: 09/10 Horário: 08:00 às 12:00 – Palestra**

A comunicação na Administração Pública.

O uso do storytelling e da retórica, a clareza e objetividade da mensagem.

Decreto 9758/2019 – Forma de tratamento empregada na comunicação.

**-Sexta-feira: 10/10 Horário: 07:00 às 09:00**

Tipos de Políticas Públicas: Regulatórias, Distributivas e Redistributivas e Constitutivas.

Troca de experiências, dúvidas, debates;

Integração de projetos;

Carga horária: 10h/aulas.

Plantão de dúvidas das 09h00 às 10h00.

Encerramento e entrega de certificados.

**Contato**

**Telefone: (61)98654-5280 (WhatsApp)**

**Investimento: R\$1.100,00 por participante**

**Dados Bancários:**

Banco do Brasil

Agência: 2901-7

Conta Corrente: 51010-6

Instituto Ulysses Guimarães Ltda.

CNPJ: 40.033.708/0001-63

**E-mail: [contato@institutoulyssesguimaraes.com.br](mailto:contato@institutoulyssesguimaraes.com.br)**

**Instagram: @institutoulyssesguimaraes**

**Local: Hotel Laguna Plaza**

**Praça Central, 3ª Avenida, Avenida Contorno Ae 4 Núcleo**

**Bandeirante, Brasília- DF**

**(61)2109 9600**

**Obs.: O Instituto Ulysses Guimarães se reserva no direito de cancelar os eventos, não se responsabilizando pela viagem sem inscrição antecipada.**

### Palestrantes:



Dr. Ezequiel Rezende  
Advogado



Dr. Fábio F. Esteves  
Juiz de Direito do Distrito  
Federal e Terceiro



Fernando Alencastro  
Professor



Talise Ferreira – Jornalista



Dra. Lívia Rebelo –  
Promotora de Justiça  
MPDFT

Enéias Ferreira de Rezende

Advogado- OAB/MG175655

Vereador por três mandatos.

Com capacitação pelo Instituto Brasileiro de Administração Pública; sobre departamento pessoal; secretaria no serviço público; atendimento ao público; comunicação verbal no atendimento; cliente interno, trabalho em equipe; os precatórios e a Administração Pública; sistema de pagamento da dívida Pública; precatório e requisição do pequeno valor; sanções pelo não pagamento; processo e técnica legislativo; sistema de registro e preços; As normas Brasileiras de Contabilidade; A contabilidade aplicada ao setor Público; Procedimentos Contábeis Patrimoniais; Plano de contas e demonstrações contábeis aplicada ao setor Público; elaboração de editais e convites; posturas , Meio Ambiente, Vigilância Sanitária; Processo Legislativo; Aspecto do Projeto Ficha Limpa; Princípios e Modalidades de Licitações; Formalização dos Contratos Administrativos; fundamentos de Gestão Pública e Previdenciária nos Municípios; Fidelidade Partidária; Lei da Improbidade Administrativa; Processos Legislativos

PESSOA FÍSICA

## Fabio Francisco Esteves

MONITORAR NOME



ATUALIZAR LATTES



Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), mestre em Direito pela Universidade de Brasília (UNB), doutorando em Direito pela Universidade de São Paulo (USP), especializando em Direito Constitucional pela ABDConst, juiz de direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), atualmente exercendo o cargo de juiz instrutor do Gabinete do Ministro Edson Fachin, no Supremo Tribunal Federal (STF), professor de Direito Constitucional e de Direito Administrativo da Escola da Magistratura do Distrito Federal, vice-presidente licenciado da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), co-fundador do Encontro Nacional de Juizes e Juizas Negros - ENAJUN e do Fórum Nacional de Juizas e Juizes contra o Racismo e Todas as Formas de Discriminação - FONAJURD, co-criador do Projeto Falando Direito para educação em cidadania, Presidente da Comissão Multidisciplinar de Inclusão do TJDFT, membro da Comissão de Juristas da Câmara dos Deputados para reviso da legislação antirracista, foi Presidente da Associação dos Magistrados do Distrito Federal (AMAGIS-DF), nos biênios de 2016-2018 e 2018-2020.

Informações coletadas do Lattes em 04/07/2025



O Escavador não cria, edita ou altera o conteúdo exibido. Todo o processo de coleta de dados cujo resultado culmina nas informações a seguir é realizado automaticamente, através de fontes públicas pela Lei de Acesso à Informação (Lei Nº 12,527/2011). Portanto, o Escavador não substitui as fontes originárias da informação, não garante a veracidade dos dados nem que eles estejam atualizados. O sistema pode mesclar homônimos (pessoas do mesmo nome). Confira nosso **Aviso Legal** (<https://www.escavador.com/legal>).



- Chega de AMADORISMO
- Terceirize Seu Marketing
- Estruturação Estratégica

V4 Company

Saiba Mais



## Acadêmico

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Doutorado em andamento em Direito

2021 - Atual

Universidade de São Paulo (<https://www.escavador.com/nomes/universidade-de-sao-paulo-a1f0941ec8>)

Orientador: Guilherme Guimarães Feliciano

(<https://www.escavador.com/sobre/4450718/guilherme-guimaraes-feliciano>)

Especialização em DIREITO

2005 - 2005

Universidade Gama Filho (<https://www.escavador.com/nomes/universidade-gama-filho-80288c26c1>)

Título: OS EFEITOS DAS CONSTANTES EMENDAS CONSTITUCIONAIS NA EFETIVIDADE NORMATIVA DA CONSTITUIÇÃO

Graduação em DIREITO

1998 - 2003

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

(<https://www.escavador.com/nomes/universidade-estadual-de-mato-grosso-do-sul-6bd7237844>)

Título: UNIÃO ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO - EFEITOS JURÍDICOS

Orientador: GLAUCIA LAMBLEM

## IDIOMAS

---

 Inglês

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

 Espanhol

Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

 Francês

Compreende Bem, Fala Pouco, Lê Bem, Escreve Pouco.

## ÁREAS DE ATUAÇÃO

---

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.

## PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

---

A SEMANA JURÍDICA: DEMOCRACIA E DIREITO EM AMBIENTE DE CRISE. O PODER JUDICIÁRIO E A DEMOCRACIA. 2019. (Congresso).

Semana de Capacitação em Audiência de Custódia. Interface de Questões Raciais e Justiça Criminal. 2019. (Congresso).

Seminário Racismo e Sistema de Justiça Criminal. Seminário Racismo e Sistema de Justiça Criminal. 2019. (Seminário).

TEORIA DA MÁXIMA PROPORCIONALIDADE E MÉTODOS INTERPRETATIVO DE ROBERT ALEXY. APLICAÇÃO PRÁTICA VOLTADA À ELABORAÇÃO DE PETIÇÕES E DESENVOLVIMENTO DE ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA. 2019. (Seminário).

XVI jornada jurídica UNIP. A Coordenação do Curso de Direito da Universidade Paulista UNIP, Campus Brasília. 2019. (Seminário).

II SEMINÁRIO MULHERES NO SISTEMA DE JUSTIÇA. II SEMINÁRIO MULHERES NO SISTEMA DE JUSTIÇA. 2018. (Congresso).

WORKSHOP ORIENTAÇÃO PARA RESULTADOS. ORIENTAÇÃO PARA RESULTADOS. 2018. (Congresso).

1º semana da consciência negra: igualdade racial, racismo e quilombolas. A JUSTIÇA FEDERAL POR UMA SOCIEDADE MAIS IGUALITÁRIA. 2017. (Congresso).

A COMISSÃO DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA SUBSEÇÃO DE TAGUATINGA. O APARTHEID NA BALANÇA DA JUSTIÇA. 2017. (Congresso).

AULA MAGNA, NO CURSO DE DIREITO. AULA MAGNA, NO CURSO DE DIREITO. 2017. (Congresso).

HONRA AO MÉRITO PROFESSOR REINALDO HERMEDO POERSCH. HONRA AO MÉRITO PROFESSOR REINALDO HERMEDO POERSCH. 2017. (Congresso).

BRAZILIAN JUDGES ASSOCIATION CONGRESS. THE CRIMINAL LAW AND PROCEDURE IN ENGLAND; THE LABOUR LAW AND PROCEDURE IN ENGLAND; THE COUNTY ANF FAMILY: PROCEDURE AND PRACTICE. 2016. (Congresso).

II AMB INTERNATIONAL CONFERENCE. System of Law of the United kingdom,. 2016. (Seminário).

II AMB INTERNATIONAL CONGRESS. II AMB INTERNATIONAL CONGRESS. 2016. (Congresso).

IV JORNADA JURÍDICA DA FACULDADE FORTIUM. TRIBUNAL DO JÚRI. 2016. (Congresso).

O FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI. O FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI. 2016. (Congresso).

THE INTERNATIONAL CONGRESS OF THE BRAZILIAN JUDGES ASSCIATION. FACULTY OF ARTS AND HUMANITIES. 2016. (Congresso).

UDICIAL EDUCATION IN ENGLAND AND WALES. UDICIAL EDUCATION IN ENGLAND AND WALES. 2016. (Congresso).

VI ENCONTRO NACIONAL DE JUÍZES ESTADUAIS. ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. 2016. (Congresso).

EMPODERAMENTO DA NEGRITUDE CONTRA O RACISMO. EMPODERAMENTO DA NEGRITUDE CONTRA O RACISMO. 2015. (Congresso).

GRANDES REFLEXÕES ACERCA DO DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO. BACHARELADO EM DIREITO. 2015. (Congresso).

CARREIRA DA MAGISTRATURA DO TJDF. ATUAÇÃO NO TRIBUNAL DO JÚRI. 2014. (Congresso).

CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL - CARREIRA DA MAGISTRATURA DO TJDF. A ATUAÇÃO NO TRIBUNAL DO JÚRI. 2014. (Congresso).

CURSO SUPERIOR DE POLICIA MILITAR DA BRIGADA MILITAR. ALTERAÇÃO NO SISTEMA CONSTITUCIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA INTERNO ESTADUAL. 2014. (Congresso).

CARREIRA DA MAGISTRATURA DO TJDF. DOSIMETRIA DA PENA, NO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL. 2013. (Congresso).

CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL - CARREIRA DA MAGISTRATURA DO TJDF. DOSIMETRIA DA PENA. 2013. (Congresso).

III CONGRESSO INTERNACIONAL CONSTITUCIONALISMO E DEMOCRACIA: O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO. INSTITUCIONALIDADES E TERRITORIALIDADES. 2013. (Congresso).

CICLO DE PALESTRAS COM ENFOQUE EM VIOLENCIA DE GENERO.O TRATAMENTO DAS VÍTIMAS DE VIOLENCIA DOMESTICA NO TRIBUNAL DO JURI. 2011. (Simpósio).

III CICLO DE PALESTRAS JURIDICAS.A CONSTITUCIONALIDADE DAS AÇÕES AFIRMATIVAS DE COTAS RACIAIS. 2011. (Simpósio).

II CICLO DE PALESTRAS JURIDICAS.UM UNICO DIREITO PARA UM ESTADO MULTICULTURAL. 2010. (Simpósio).

PROINCA.A FORMACAO DO PROFISSIONAL DO DIREITO. 2009. (Simpósio).

SEMANA ACADEMICA.MEUS DIAS, MEUS SONHOS. 2009. (Encontro).

CURSO FORMAÇÃO PMMS.DIREITOS HUMANOS E A ATIVIDADE DO AGENTE POLICIAL. 2008. (Encontro).

SEMINARIO DE DIREITOS HUMANOS.OS DIREITOS HUMANOS NA PERSPECTIVA DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. 2008. (Seminário).

**Aluno: RODRIGO KING LON CHIA**

CORDEIRO, P. I. R. V.; CASTILHO, E. W. V.; ESTEVES, F. F.. O PERIGO DA LIBERDADE: UMA ANÁLISE DO DISCURSO SOBRE A PRISÃO PREVENTIVA NOS JORNAIS FOLHA DE S. PAULO E O GLOBO. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Brasília.

**Aluno: HELIO SPYERE DO NASCIMENTO**

ESTEVES, F. F.. CRIMINOLOGIA CRÍTICA: INQUERITO POLICIAL - INSTRUMENTO DE SELETIVIDADE. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Brasília.

**Aluno: Victor Oliveira Souza**

ESTEVES, F. F.. O DIREITO A IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO DIANTE DO DISCURSO DE ÓDIO. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Brasília.

**Aluno: LEANDRO DE MOURA RIBEIRO**

ESTEVES, F. F.. A INFLUENCIA DOS TRATADOS INTERNACIONAIS E DEMAIS NORMAS INFRACONSTITUCIONAIS DE DIREITOS HUMANOS NO DIREITO INTERNO BRASILEIRO. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**Aluno: MARIA DE FÁTIMA RAMOS DOS SANTOS**

ESTEVES, F. F.. A INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO EM POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**Aluno: CARLOS OLIVEIRA DO NASCIMENTO**

ESTEVES, F. F.. REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

**Aluno: FAGNER RODRIGUES LEITE SABOIA**

ESTEVES, F. F.. BREVES COMENTÁRIOS ACERCA DA VULNERABILIDADE E DA VIOLAÇÃO SEXUAL MEDIANTE FRAUDE SOB A ÉGIDE DA LEI 12015. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

**Aluno: MAXCILENE NASCIMENTO DA SILVA**

ESTEVES, F. F.. A REPERCUSSÃO GERAL COMO INSTRUMENTO PARA ALCANÇAR A EFETIVIDADE DO PROCESSO. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

**Aluno: CLAUDIVINO CANDIDO DA SILVA**

ESTEVES, F. F.. A REFORMA CRIMINAL DE 2009: UMA ANÁLISE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PRESUNÇÃO DE VIOLENCIA NOS CRIMES SEXUAIS E A PROBLEMÁTICA ACERCA



## DECLARAÇÃO

A empresa Instituto Ulysses Guimarães Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 40.033.708/0001-63, por intermédio de seu representante legal a Dra. Ana Maria Lemos Terra de Rezende, Advogada, portador(a) do CPF nº 049.134.256-09, **DECLARA** sob as penas da lei que:

- 1) para fins do disposto no Inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).*

- 2) até a presente data não foi declarada inidônea pela Administração Pública, ou suspensão de contratar com a Administração, e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores de fatos supervenientes, ciente de que a não declaração resulta em incidência de penalidades legais, de acordo com o previsto no § 2º do art. 32, da Lei 8.666/1993.

- 3) é considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;

(X) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que se encontra sob o regime favorecido da mencionada lei complementar 123/06, fazendo jus aos benefícios contidos na referida lei.

Declara ainda que está excluída das vedações constante do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e ter ciência que a falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na lei 8.666/93.

Brasília-DF, 04 de julho de 2025.

INSTITUTO ULYSSES GUIMARÃES LTDA  
INSTITUTO ULYSSES GUIMARÃES LTDA  
INSTITUTO ULYSSES GUIMARÃES LTDA  
INSTITUTO ULYSSES GUIMARÃES LTDA



Instituto Ulysses Guimarães Ltda  
CNPJ:40.033.708/0001-63  
Dra Ana Maria L. T. de Rezende  
Advogada  
OAB/MG 219623

DA NOVA FIGURA PENAL DO ESTUPRO DE VULERÁVEL. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

**Aluno: NAYARA AMÉLIA BOAVENTURA CARDOSO**

ESTEVES, F. F.. A INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO IV DA SÚMULA 331 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

**Aluno: LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR**

ESTEVES, F. F.. A PATERNIDADE SOCIOAFETIVA E O CONFLITO NOS TRIBUNAIS BRASILEIROS. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

**Aluno: ALLAN CRISTINA GOMES MARTINS**

ESTEVES, F. F.. A REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL ORIGEM E PERSPECTIVAS. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

**Aluno: ANNE GUIMARÃES LOPES DOS REIS**

ESTEVES, F. F.. DIREITO DOS DESPORTOS GARANTIA DOS CONTRATOS DOS ATLETAS E SEUS CLUBES. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

**Aluno: Eliane de Souza Santos Casséla**

ESTEVES, F. F.. A COMPETENCIA PARA JULGAR E PROCESSAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

**Aluno: MELISSA GUIMARÃES SALES**

ESTEVES, F. F.. ADOÇÃO INTERNACIONAL - ANÁLISE DA LEI 12010 SOBRE O ESTATUTO DE CONVIVÊNCIA. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

**Aluno: JOAO HENRIQUE BASTOS MACHADO**

ESTEVES, F. F.. A SÚMULA VINCULANTE DIANTE DO PRINCÍPIO DA TRIPARTIÇÃO DOS PODERES. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

**Aluno: ANDREA PIRES TOLENTINO**

ESTEVES, F. F.. DELAÇÃO PREMIADA. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

**Aluno: IVONETE MARIA FELIPE VIANA DE SOUZA**

ESTEVES, F. F.. A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO E A INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. 2009 - UDF Centro Universitário.

**Aluno: JULIANE SANTOS SALES**

ESTEVES, F. F.. A JUDICIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

**Aluno: tiago furtado ayres**

ESTEVEES, F. F.. A PENHORA ON LINE COMO FATOR DE EFETIVIDADE DO PROCESSO. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

**Aluno: EMERSON CABRAL BRITO**

ESTEVEES, F. F.. O MANDADO DE SEGURANÇA 25.888/DF e a SÚMULA 347 - REPERCUSSÕES SOBRE O CNTOLE DE CONSTITUCIONALIDADE DOS TRIBUNAIS DE CONTAS. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário.

## **ORIENTOU**

**ADEILSON DOS SANTOS MORAES E OUTROS**

RESPONSABILIDADE CIVIL POR ATO JUDICIAL TEORIA E PRÁTICA; 2019; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

**AILTON MOTA DE MAGALHÃES**

O DESCUMPRIMENTO DO PRICÍPIO DEMOCRÁTICO ADVINDO DA RECEPÇÃO DA LEI DE ANISTISIA ENQUANTO 'LEI MEDIDA' - UMA ANÁLISE DWORKIANA SOBRE O JULGAMENTO DA ADPF 153/DF; 2019; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

**ALEX PALHARES RIBEIRO E OUTROS**

RESPONSABILIDADE CIVIL POR ATO JUDICIAL - TEORIA E PRÁTICA; 2019; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

**Aline P**

FONTINELE E OUTROS; CONTROLE DE DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA NA REGULAÇÃO DO USO DE AGROTÓXICOS NO BRASIL; 2019; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

**CAROLINA DE MELO E OUTROS**

CONTROLE DE DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA NA REGULAÇÃO DO USO DE AGROTÓXICOS NO BRASIL; 2019; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

**IZABELLA MATTAR MORAES**

O SUPERFATURAMENTO/ SOBRE PREÇO ORÇAMENTÁRIO DE PROPOSTAS COMO MODALIDADE DE FRAUDE À LICITAÇÃO; 2019; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

LARA GABRIELA FRANÇA CORADO

OS REFLEXOS DA PÓS-MODERNIDADE NA CATEGORIA CONSUMIDOR-USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS; 2019; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

LYNCON RAFAEL DE OLIVEIRA BRAGA

A UTILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI EM OUTRAS SOCIEDADES - UMA ANÁLISE DE DIREITO COMPARADO; 2019; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

RODRIGO RODRIGUES ALVES DE OLIVEIRA

DESCRIMINALIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO DOS JOGOS DE AZAR: UMA ANÁLISE DOUTRINÁRIA; 2019; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

TAYANE ROCHA MARTINS

A ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; 2019; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ZAIAD CORREIA CAMELY

A CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA NO BRASIL; 2019; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

IVANILZA BASTOS NOVAES FAGUNDES

A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A INEFICÁCIA DE SUA APLICAÇÃO NO BRASIL; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Marcelo Cardoso Cataldi

PODER NORMATIVO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS: DISCRICIONARIEDADE TÉCNICA E OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E SEPARAÇÃO DE PODERES; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ELVIRA DE LIS MARQUES BOMBARDIERI

O CONTROLE DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO MÉRITO ADMINISTRATIVO À LUZ DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

WELLINGTON DIONE DE FREITAS NASCIMENTO

O DIREITO À MORTE - DAS DIRETIVAS ANTECIPADAS DE VONTADE; 2018; Monografia;  
(Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura  
do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Karolina Augusta Maria de Oliveira

A INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS; 2018; Monografia;  
(Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura  
do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ANA CECÍLIA SOUSA VILARINHO

O DIREITO AO ESQUECIMENTO E A LIMITAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO DE VIDA  
PEGRESSA NO CONTEXTO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA; 2018; Monografia;  
(Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura  
do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

MÁDILA BARROS SEVERINO

CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO;  
2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola  
Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

RAUL LUIZ GONÇALVES PAMPLONA

PACTO FEDERATIVO: OS MUNICÍPIOS NA SEGURANÇA PÚBLICA E A  
CONSTITUCIONALIDADE DO ESTATUTO DAS GUARDAS MUNICIPAIS; 2018; Monografia;  
(Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura  
do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

MARIA EDUARDA SENNA MURY

A POSSIBILIDADE DE MUTAÇÃO CONSTITUCIONAL INFORMAL PELO SUPREMO  
TRIBUNAL FEDERAL E O PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DO RETROCESSO SOB A ÓTICA DO  
NEOCONTRATUALISMO NA DECISÃO QUE RECONHECEU A UNIÃO ESTÁVEL  
HOMOAFETIVA; 2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-  
GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio  
Francisco Esteves;

PHABIOLA DE JESUS ALVES

O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NO SISTEMA DE SAÚDE BRASILEIRO;  
2018; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola  
Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

LARESCA PAULINA SILVA

ERRO ESSENCIAL SOBRE A PESSOA DO OUTRO CÔNJUGE; 2018; Monografia;  
(Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura  
do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

CLÁUDIA DA ROCHA

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO E O DANO AMBIENTAL; 2018; Monografia;  
(Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura  
do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

RONAN GOMES DE HOLANDA

O MANDADO DE SEGURANÇA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL N.º 34.530 NA

PERSPECTIVA DA DEMOCRACIA DELIBERATIVA; 2017; Monografia;

(Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ANDREIA DO VALE RODRIGUES SOARES

O FENÔMENO ALOPOIÉTICO NO CONTEXTO DO SISTEMA JURÍDICO PENAL

BRASILEIRO; 2016; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO)

- Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

DANIEL CÉSAR LOPES TEIXEIRA

O CONTROLE JUDICIAL PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE CONFORME A

TEORIA SISTÊMICA DE DIREITO; 2016; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

SAMANTHA NAYRA DE ALMEIDA OLIVEIRA

O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS CONFORME A TEORIA

SISTÊMICA DO DIREITO; 2016; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Mércia Karinne Marques Soares

A DISCRICIONARIEDADE DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS NA ANÁLISE DA VIDA PREGRESSA

DOS APROVADOS EM CONCURSOS PÚBLICOS; 2015; Monografia;

(Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ANDREIA DO VALE DE SOUZA SOARES

INTERVENÇÃO DO JUDICIÁRIO EM POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS A PARTIR DA TEORIA

DOS SISTEMAS; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-

GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

CRISTIANE CARVALHO SARAIVA

CORRUPÇÃO DE MENOR JÁ CORROMPIDO; 2015; Monografia;

(Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Flávia Ribeiro dos Santos Chaves de Almeida

A ATUAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DIANTE DA MORA LEGISLATIVA

INCONSTITUCIONAL DE ACORDO COM A TEORIA DOS SISTEMAS; 2015; Monografia;

(Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Francisco Gonçalves Saboia Neto

A VINCULAÇÃO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO E AS DECISÕES PROFERIDAS NO CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE PELO STF; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

HILTON RODRIGO FERREIRA JORDÃO

A DISCRICIONARIEDADE NA CONCESSÃO DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO PREVISTA NA LEI NÚM; 8; 112/90; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

JÔNATAS MORAIS RODRIGUES

COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS: "DIREITO DE LIBERDADE À INFORMAÇÃO CONFORMADO COM O DIREITO AO ESQUECIMENTO"; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

JÔNATAS MORAIS RODRIGUES

COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS: "DIREITO DE LIBERDADE À INFORMAÇÃO CONFORMADO COM O DIREITO AO ESQUECIMENTO"; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

JOSÉ HYGINO DE AZEVEDO FILHO

A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DA RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA DIANTE DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE CONCENTRADO: UM ESTUDO JURIPRUDENCIAL DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS N; ° 415; 454, 416; 827 E 730; 462; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

PAULO HENRIQUE ALVES DE ANDRADE

A RELEITURA DO PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PRIVADO: RELEVÂNCIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA NO PROCESSO DESAPROPRIATÓRIO; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

RAFAEL NOGUEIRA SOUSA

OS LIMITES DA DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA NA NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CADASTRO DE RESERVA; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

RAFAEL SILVA ROSSI

O MST E SUA HISTÓRICA BUSCA PELA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS: APORTES ACERCA DA CRIMINALIZAÇÃO DO MOVIMENTO E A DESOBEDIÊNCIA CIVIL NO ATUAL CENÁRIO POLÍTICO DO PAÍS; 2015; Monografia;

(Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

THIAGO SUS SOBRAL DE ALMEIDA

O EXCESSO NA LEGÍTIMA DEFESA; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

TIAGO CARNEIRO RABELO

LIBERDADE DE INFORMAÇÃO E O DIREITO AO ESQUECIMENTO; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

WOLMAR THYAGO CORDEIRO CORREA DOS REIS

DIREITO À VIDA: UM NOVO CONCEITO; 2015; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

CARLOS RENATO XAVIER DE RESENDE

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF): SUA NATUREZA, FINALIDADES E O CONTEÚDO E DESTINAÇÃO DE SEUS RELATÓRIOS; 2014; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Danielle Corrêa de Oliveira

A DEFINIÇÃO DO DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A DEMOCRACIA QUE QUEREMOS; ; ; 2014; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ELIÉZER PEREIRA DOS SANTOS SILVA

SISTEMA DE COTAS RAICIAIS À LUZ DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE: UM MAL NECESSÁRIO?; 2014; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

FILIPPE DE OLIVEIRA LINS

O ENSINO DOMICILIAR ENQUANTO ALTERNATIVA AO SISTEMA ESCOLAR VIGENTE: A EMANCIPAÇÃO SOCIAL E O DIREITO DOS PAIS DE ESCOLHER A FORMA DE EDUCAR SEUS FILHOS; 2014; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

MARIA MARGARIDA MOURA DA SILVA

A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO ALTERNATIVA ÀS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE; 2014; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

NATHALIA MEGALE BARRIOS BENTHER NARCISO

AÇÃO AFIRMATIVA E CONCURSO PÚBLICO: PELA IGUALDADE RACIAL; 2014; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

RAFAEL SILVA ROSSI

ESBULHO POSSESSÓRIO E A QUESTÃO AGRÁRIA NA JURIPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL; 2014; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ALFREDO DA MATA MACHADO

OS ESTATUTOS DOS MILITARES DO DF E A NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL: RECEPÇÃO DAS NORMAS PRÉ-CONSTITUCIONAIS SOBRE A RESTRIÇÃO DO ACESSO AO POSTO DE OFICIAL DA PMDF AO BRASILEIRO NATO, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO § 2, ° DO ART. 12 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA; 2013; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Civil) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

FÁTIMA CRISTINA RIBEIRO FREITAS MORENO

ADI 3772/DF E A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DOS PROFESSORES NO ÂMBITO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS; 2013; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Civil) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

JOELMA MARIA COSTA BARBOSA

A RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DA ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA E REGULAMENTAR DAS AGÊNCIAS REGULADORAS; 2013; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós-Graduação *latu sensu* em Direito Público) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

RUBEM AZEVEDO JACUNDA

GUARDA COMPARTILHADA - VANTAGENS E DESVANTAGENS; 2013; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós-Graduação) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

RUBENICE MARIA SILVA COSTA

EDUCAÇÃO, EMANCIPAÇÃO E CONSTITUIÇÃO; 2013; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS-GRADUAÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

DANIELLA GOMES FREITAS

TENSAO ENTRE DIREITOS DE LIBERDADE RELIGIOSA E LIBERDADE SEXUAL; 2011; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS GRADUAÇÃO - DIREITO E JURISDIÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

THIAGO FRANCISCO CABRAL GAMA

INCONSTITUCIONALIDADE SUPERVENIENTE; 2011; Monografia;  
(Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS GRADUAÇÃO - DIREITO E JURISDIÇÃO) -  
Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;  
LUIZ FELIPE HOROWITZ LOPES

ART. 52, INCISCO X, DA CONSTITUICAO FEDERAL: MUTAÇÃO CONSTITUCIONAL;  
2011; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS GRADUAÇÃO - DIREITO E  
JURISDIÇÃO) - Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio  
Francisco Esteves;

ARTUR DE ALMEIDA SOUZA AGUIAR  
LEGITIMIDADE E INTERVENÇÃO DO AMICUS CURAE; 2011; Monografia;  
(Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS GRADUAÇÃO - DIREITO E JURISDIÇÃO) -  
Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

HENRIQUE ZEINI GONDIM  
SOPESAMENTO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS; 2011; Monografia;  
(Aperfeiçoamento/Especialização em PÓS GRADUAÇÃO - DIREITO E JURISDIÇÃO) -  
Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

DANIEL CASTRO DO VALE  
ATIVISMO JUDICIAL NA DINAMICA CONSTITUCIONAL BRASILEIRA: UMA ANALISE SA  
APLICAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 A SITUAÇÕES NÃO REGRADAS  
EXPRESSAMENTE EM SEU TEXTO, COM ENFOQUE NA SÚMULA VINCULA 13 DO STF;  
; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário;  
Orientador: Fabio Francisco Esteves;

MARINA DE ARAÚJO OLIVEIRA  
CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PUBLICAS DE SAUDE: PERSPECTIVA  
PRINCIPIOLOGICAS A EFETIVIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS; 2009; Trabalho  
de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador:  
Fabio Francisco Esteves;

RICARDO RODRIGUES GOMES  
O PRINCIPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCENCIA E A INELEGIBILIDADE POR  
CONDENAÇÃO CRIMINAL; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito)  
- UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

JULIANO MELO DE SOUZA  
A IMUNIDADE DE CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURIDADE SOCIAL; 2009; Trabalho de  
Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio  
Francisco Esteves;

JANA OLIVEIRA ARAUJO CARNEIRO  
A DEMARCAÇÃO DA TERRA INDÍGENA RAPOSA SERRA DO SOL À LUZ DO ARTIGO 231  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso;  
(Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

SILVIO LUIZ CAVALCANTE DE LEMOS

O DESVIO DE FINALIDADE DAS IMUNIDADES PARLAMENTARES; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

SULAMITA AVELINO CARDOSO MARQUES

AUTONOMIA DO PODER JUDICIÁRIO SOB O ENFOQUE DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO FEDERAL; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Agostinho Gonçalo de Lira Junior

A INDEVIDA ATUAÇÃO NORMATIVA DO STF E A SUMULA VINCULANTE Nº 11; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

LEONARDO ALVES DE DEUS

EXTENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO NO CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

AMANDA DE FREITAS PEREIRA

O NOVOMANDADO DE SEGURANÇA - AVANÇOS E RETROCESSOS; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

SAMUEL HAMU NETO

O SURGIMENTO DO PODER PARALELO DIANTE DO FRACASSO DA ATUAÇÃO ESTATAL; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

RICARDO RODRIGUES GOMES

O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E A INELEGIBILIDADE POR CONDENAÇÃO CRIMINAL; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ANDREA KARENINA ISACKSOON DALBURQUERQUE

SUMULA VINCULANTE: PANORAMA DOS RESULTADOS APRESENTADOS COM A IMPLANTAÇÃO DAS SÚMULAS VINCULANTES; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ADRIANO PIMENTEL DA SILVA

O SISTEMA DE COTAS PARA NEGROS EM CONCURSO PÚBLICO; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

[Nome removido após solicitação do usuário]

A VIABILIDADE DA FLEXIBILIZAÇÃO DAS NORMAS TRABALHISTAS PARA AS EMPRESAS EM TEMPOS DE CRISE FINANCEIRA; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

TATHIANA PASSONI REIS

A EFETIVAÇÃO JUDICIAL DO DIREITO À SAÚDE; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ALYSON DE ALMEIDA REIS

A REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL:DOS CRITERIOS DE DECISÃO SOBRE A EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DA REPERCUSSÃO GERAL; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ANDREA DJANIRA SANTOS DE PAULA

ONUS DA PROVA: CRITÉRIOS PARA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

KERHULYN MACIEL DA SILVA

RESERVA DO POSSÍVEL, MINIMO EXISTENCIAL E A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NA IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAL; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

LUIZ ALBERTO FERREIRA

MANDADO DE INJUNÇÃO E SUA EFETIVIDADE; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

JOAO GABRIEL GIRAO SOARES

CLONAGEM DE ORGÃOS E TECIDO PARA FINS TERAPEUTICOS; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

SANDRA DE OLIVEIRA GOMIDE

O MINISTÉRIO PÚBLICO NO PROCESSO NO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS INFORMAÇÕES URBANOS DE BAIXA RENDA; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Gustavo de Souza Leão Gomes Pedrosa

A EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA ATRAVÉS DA ASSISTENCIA JURIDICO GRATUITA; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Marcio Roberto Marinho de Castilho

PRECATÓRIO E O DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL NO AMBITO DO DISTRITO FEDERAL; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

FABIO MULLER FIGUEIRA

A BANALIZAÇÃO NA FORMA DE AQUISIÇÃO DA NACIONALIDADE BRASILEIRA; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário;

Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ALEXANDRE PEREIRA SALES

A RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA MATERIAL INCONSTITUCIONAL; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

WEUDSON CIRILO DE OLIVEIRA

A NATUREZA NORMATIVA DOS TRATADOS INTERNACIONAIS SOBRE DIREITOS HUMANOS ANTERIOS À EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004; ; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

HAISLAN MARCIO SILVA LOPES

A LEGITIMIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA EXERCER O CONTRATO DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ADAIAS MARQUES DOS SANTOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: RECURSO OU INCIDENTE PROCESSUAL DE IMPUGNAÇÃO; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

PAULO HENRIQUE PEDROZA E SILVA

OS EFEITOS DAS DECISÕES DEFINITIVAS DO STF EM CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE SEGUNDO A TEORIA DA TRANSCENDENCIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES DA DECISÃO: VALIDADE CONSTITUCIONAL; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

HERMINA ROSA DE JESUS

A EXTENSÃO DO SIGNIFICADO DA REPERCUSSÃO GERAL COMO CRITERIO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ROMNEL CARVALHO GOMES DE CASTRO

A LEGITIMIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM ATOS INVESTIGAÇÃO CRIMINAL; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

DIEGO PEREIRA CORREIA DA SILVA

INTERVENÇÃO JUDICIAL NAS POLÍTICAS PÚBLICAS; 2009; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

PAULO REYNER CARMARGO MOUSINHO

A EFICÁCIA HORIZONTAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS - EXTENSÃO DE SUA APLICAÇÃO; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro

Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Juliane Sales

A JUDICIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

NAYANDERSON RODRIGO DA SILVA

JUSTIÇA GRATUITA; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

tiago furtado ayres

A PENHORA ON LINE COMO FATOR DE EFETIVIDADE DO PROCESSO; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

MARIA SEBASTIANA DA SILVA MENDES

TRANSCENDÊNCIA: DA AUSÊNCIA DE CRITERIOS OBJETIVOS NA AFERIÇÃO DA EXISTENCIA OU NÃO DA TRANSCEDÊNCIA NO RECURSO DE REVISTA; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ALFREDO DA MATA MACHADO

DOS RECURSOS NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ANA CRISTINA SIQUEIRA NOVAES

O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS E ATOS NORMATIVOS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

VICTOR JOSÉ QUEIROZ CABRAL

O DEVIDO PROCESSO LEGAL NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DO EXÉRCITO BRASILEIRO; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Emerson Cabral de Brito

O MANDADO DE SEGURANÇA 25; 888/DF E A SÚMULA 347/STF: REPERCUSSÃO SOBRE O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE EXERCÍDO PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

RODRIGO DE OLIVEIRA

HIPÓTESE DE APLICABILIDADE DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

MARINA NORO DOS SANTOS

A DECISÃO JUDICIAL LIMINAL NAS AÇÕES COMINATÓRIAS DE CUSTEIO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ROSANA FURTADO CLEMENS BORGES

O CONCEITO E A EXTENSÃO DO CONCEITO DE REPERCUSSÃO GERAL; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

HENDERSON VALLUCI PEREIRA DANTAS

O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO COMO FATOR DE CELERIDADE PROCESSUAL E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ANDERSON DE SOUZA ARAUJO

DIREITOS FUNDAMENTAIS E A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

RONALDO BRAGA

DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS DOS SERVIDORES MILITARES DIANTE DAS LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

KÁTHIA REGINA ARAÚJO DE QUEIROZ

A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

SIMONE SOARES DE OLIVEIRA

A RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA NAS AÇÕES DE RECONHECIMENTO DE PARTENIDADE; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

Leilianne Carvalho Sampaio

A SÚMULA VINCULANTE ANTE O PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO: UMA INCOMPATIBILIDADE?; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

DANILO MOREIRA NASCIMENTO

A SÚMULA IMPEDITIVA DO RECURSO DE APELAÇÃO COMO FATOR DE CELERIDADE PROCESSUAL; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

ELLIS KÁTIA BERTOLDO GOMES PINHEIRO

AMICUS CURIAE FORMA DE GARANTIR MAIOR SEGURANÇA JURÍDICA ÀS DECISÕES JUDICIAIS; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

HUDSON ROCHA DE OLIVEIRA

RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA INCONSTITUCIONAL; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

RODRIGO GONÇALVES RAMOS DE OLIVEIRA

A ESSÊNCIA E A BANALIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS; 2008; Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - UDF Centro Universitário; Orientador: Fabio Francisco Esteves;

#### **PRODUÇÕES BIBLIOGRÁFICAS**

---

ESTEVES, F. F. . A função social da propriedade como elemento estruturante do direito de propriedade e a concessão de liminares de reintegração de posse. In: João Batista Moreira Pinto e Alexandre Bernardino Costa. (Org.). A função social da propriedade como elemento estruturante do direito de propriedade e a concessão de liminares de reintegração de posse. 1ed.Belo Horizonte: , 2013, v. 1, p. 83-104.

ESTEVES, F. F. . A LEITURA MORAL DA DESOBEDIÊNCIA CIVIL NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA 2012 (Artigo).

ESTEVES, F. F. . A DESOBEDIÊNCIA CIVIL NO DIREITO BRASILEIRO, UMA DEFEASIBILITY 2011 (Artigo).

ESTEVES, F. F. . A IDENTIDADE DO MST EM JUÍZO, CRIMINALIZAÇÃO E DIREITOS FUNDAMENTAIS 2010 (Artigo).

#### **OUTRAS PRODUÇÕES**

---

ESTEVES, F. F. . DIREITOS HUMANOS E A RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DO BRASIL. 2008. (Programa de rádio ou TV/Outra).

ESTEVES, F. F. . O devido processo legal, o sistema acusatório e o princípio da proteção efetiva na concretização do Direito Penal. 2014. (Editoração/Livro).

ESTEVES, F. F. . OS LIMITES DA ATUAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. 2009.

ESTEVEES, F. F. . A ATUAÇÃO DO AGENTE POLICIAL MILITAR E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS. 2009. .

ESTEVEES, F. F. . DIREITO CONSTITUCIONAL. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

ESTEVEES, F. F. ; FIRME, L. W. . DIREITO ADMINISTRATIVO. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

ESTEVEES, F. F. . CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE - TEORIA E PRÁTICA. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

ESTEVEES, F. F. . LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

ESTEVEES, F. F. . TEORIA E PRÁTICA DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

ESTEVEES, F. F. . PROCESSO LEGISLATIVO. 2008. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - DIREITO CONSTITUCIONAL).

## Histórico profissional

### EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2007 - Atual

Tribunal de Justiça do Distrito Federal (<https://www.escavador.com/nomes/tribunal-de-justica-do-distrito-federal-fb36bd3310>)

Vínculo: Agente Político, Enquadramento Funcional: Juiz de Direito Substituto

2011 - Atual

escola superior da magistratura do distrito federal

(<https://www.escavador.com/sobre/24895048/escola-superior-da-magistratura-do-distrito-federal>)

Vínculo: Professor visitante, Enquadramento Funcional: Professor

2012 - Atual

ESCOLA ASSISTENCIA JUDICIARIA DA DEFENSORIA PÚBLICA

(<https://www.escavador.com/sobre/26806082/escola-assistencia-judiciaria-da-defensoria-publica>)

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: PROFESSOR

2007 - 2010

UDF Centro Universitário (<https://www.escavador.com/nomes/udf-centro-universitario-4d9b265606>)

Vínculo: Celetista formal, Enquadramento Funcional: Professor  
2010 - 2010

Centro Universitário Projeção. UniPROJEÇÃO

(<https://www.escavador.com/sobre/257669633/centro-universitario-projecao-uniprojecao>)

Vínculo: Celetista formal, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 8

Preços (<https://www.escavador.com/precos?intervaloPagamento=6>)    Ajuda (<https://suporte.escavador.com>)

Blog (<https://blog.escavador.com>)    API (<https://www.escavador.com/api/painel>)

Quem somos (<https://www.escavador.com/quem-somos>)

Contato (<https://www.escavador.com/fale-conosco>)    Termos (<https://www.escavador.com/termos-de-uso>)

Privacidade (<https://www.escavador.com/politica-de-privacidade>)



(<https://itunes.apple.com/br/app/escavador-monitoramentos/id1206044185>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=com.escavador.escavador>)



© Copyright 2025. Todos os direitos reservados.



## Fernando Maciel de Alencastro

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/3191006103015066>

ID Lattes: **3191006103015066**

Última atualização do currículo em 14/10/2019

Servidor concursado do TSE desde 1995, o que traz uma necessária proximidade e conhecimento do funcionamento e competências desta Instituição Jurídica. Bacharel em Direito, concluiu os créditos do Mestrado e fez Pós-Graduação em Direito Constitucional Eleitoral todos na UnB. Tem experiência profissional em diversas Instituições Jurídicas, ramo em que sempre atuou. Foi estagiário do Departamento Jurídico do Banco Itaú, Consultor Jurídico da Embrafilme e da Editora Consulex. Assessor do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Assessor de Ministro no STJ, aprovado em concurso público de Analista Judiciário para o STF, tomou posse e entrou em exercício no TSE. Escreveu monografias, com destaque para: Judiciário; Um Poder dependente e As Funções Básicas da Justiça Eleitoral. Produziu e publicou artigos. Participou de Missões Eleitorais Internacionais na Costa Rica, Timor Leste, Venezuela e Palestina. Autor do Livro: Os Presidentes do TSE no Século XXI-de Nêri da Silveira a Dias Toffoli. Participa como apresentador de dois programas jurídicos na TV Justiça: Direto do Plenário e Decisões, nos quais aborda temas jurídicos e a estrutura do Poder Judiciário Eleitoral. Membro do Comitê Gestor de Tabelas processuais do CNJ, Membro da Comissão de Ética e Sindicância do TSE. É professor de Pós-Graduação em Direito Eleitoral do Instituto Brasiliense de Direito Público-IDP, nas disciplinas Práticas Cartorárias Eleitorais e Registro de Candidatura. Professor de Pós-Graduação do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB. Professor em disciplinas eleitorais do Instituto Conexões. Professor voluntário do Instituto de Educação em Direitos e Fraternidade - IEDF. Secretário Judiciário do TSE nas gestões dos Ministros Ricardo Lewandowski (2010), Carmen Lúcia (2012), Dias Toffoli (2014), Luiz Fux (2017) e atualmente da Ministra Rosa Weber. Especialista em Direito Eleitoral, profere palestras e ministra cursos presenciais e em EAD em cidadania eleitoral. Fundador da Escola do Eleitor. Participante do Projeto Direito Libras que visa levar cidadania e educação aos membros da comunidade surda. Orientador de alunos em monografias e Trabalhos de conclusão de curso. (Texto informado pelo autor)

## Identificação

### Nome

Fernando Maciel de Alencastro

### Nome em citações bibliográficas

Alencastro, Fernando.

### Lattes ID

 <http://lattes.cnpq.br/3191006103015066>

### País de Nacionalidade

Brasil

**Endereço  
Profissional**

Tribunal Superior Eleitoral, TRIBUNAL  
SUPERIOR ELEITORAL.  
Setor SAFS Quadra (Setor de  
Administração Federal Sul)  
Zona Cívico-Administrativa  
70070600 - Brasília, DF - Brasil  
Telefone: (61) 30307925  
Ramal: 7921

Formação acadêmica/titulação

---

**1993  
interrompida**

Mestrado interrompido em 1997 em  
Direito.  
Universidade de Brasília, UnB, Brasil.  
Título: Não apresentada.  
Orientador: Não apresentada.  
Coorientador: Não apresentada.  
Ano de interrupção: 1997

**2007 - 2008**

Especialização em DIREITO  
CONSTITUCIONAL ELEITORAL. (Carga  
Horária: 405h).  
Universidade de Brasília, UnB, Brasil.  
Título: As Funções Básicas da Justiça  
Eleitoral.  
Orientador: José Eduardo Rangel de  
Alckmin.

**1980 - 1984**

Graduação em DIREITO.  
Universidade de Brasília, UnB, Brasil.

**1977 - 1979**

Ensino Médio (2º grau).  
Colégio Objetivo SPB, OBJETIVO, Brasil.

**1972 - 1976**

Ensino Fundamental (1º grau).  
Colégio Dom Bosco, EDB, Brasil.

Formação Complementar

---

**2016 - 2016**

IV Seminário Luso-Brasileiro de Direito.  
(Carga horária: 14h).  
Instituto Brasiliense de Direito Público,  
IDP, Brasil.

**2016 - 2016**

VII Encontro Ibero-Americano de  
Magistradas Eleitorais. (Carga horária:  
12h).  
Tribunal Superior Eleitoral, TSE, Brasil.

**2015 - 2015**

Financiamento Eleitoral e Democracia.  
(Carga horária: 12h).  
Tribunal Superior Eleitoral, TSE, Brasil.

**2015 - 2015**

9º Encontro Nacional do Poder Judiciário.  
(Carga horária: 12h).  
Conselho Nacional de Justiça, CNJ, Brasil.

**2006 - 2006**

democracia e democracia local; Europa e  
América latina. (Carga horária: 30h).  
E-Agora Academia de Democracia  
eletrônica, E-AGORA, Brasil.

**2006 - 2006**

Democracia e Federalismo. (Carga  
horária: 20h).  
Instituto Brasiliense de Direito Público,  
IDP, Brasil.

**2005 - 2005**

Extensão universitária em VI Jornadas  
Brasileiras de Direito Processual Civil.  
(Carga horária: 35h).  
Instituto Brasileiro de Direito Processual,  
IBDP, Brasil.

**2005 - 2005**

Seminário da Justiça Eleitoral. (Carga  
horária: 15h).  
Escola Judiciária Eleitoral, EJE, Brasil.

**2005 - 2005**

Políticas Públicas. (Carga horária: 30h).  
E-Agora Academia de Democracia  
eletrônica, E-AGORA, Brasil.

**2003 - 2003**

Ciclo de Estudos Eleitorais. (Carga  
horária: 42h).  
Escola Judiciária Eleitoral, EJE, Brasil.

**2003 - 2003**

Direito Constitucional Eleitoral. (Carga  
horária: 20h).

**2003 - 2003**

XI Curso Interamericano de Elecciones y Democracia. (Carga horária: 32h).  
Instituto Interamericano de Derechos Humanos, IIDH, Costa Rica.

**2002 - 2002**

Doutrinas Políticas. (Carga horária: 30h).  
Instituto Legislativo Brasileiro, ILB, Brasil.

**2000 - 2000**

Geatão pela Qualidade Total. (Carga horária: 8h).  
Tribunal Superior Eleitoral, TSE, Brasil.

**1999 - 1999**

Recursos de Natureza Extraordinária. (Carga horária: 18h).  
Instituto Brasiliense de Direito Público, IDP, Brasil.

**1995 - 1995**

Curso de Atualização em Direito Processual Civil. (Carga horária: 60h).  
Tribunal Superior Eleitoral, TSE, Brasil.

**1991 - 1991**

Direito do Trabalho e Processo do Trabalho. (Carga horária: 40h).  
Ordem Dos Advogados do Brasil - DF, OAB/DF, Brasil.

**1991 - 1991**

Direito do Trabalho e Processo do Trabalho. (Carga horária: 40h).  
Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal, OAB/DF, Brasil.

**1991 - 1991**

Simpósio Nacional de Direito Processual Civil. (Carga horária: 18h).  
Instituto de Estudos Jurídicos, IEJ, Brasil.

**1990 - 1990**

Ciclo de Estudos sobre Processos e procedimentos da Competência do STF e STJ. (Carga horária: 8h).  
Instituto Internacional de Direito Público e Empresarial, IDEPE, Brasil.

**1986 - 1986**

Legislação Trabalhista para Depto. Pessoaf. (Carga horária: 20h).  
Cursos Empresariais IOB, IOB, Brasil.

**1986 - 1986**

Seminário de Direito do Trabalho 40 anos do TST. (Carga horária: 18h).  
ACADEMIA NACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, ANDT\_FORN, Brasil.

**1986 - 1986**

Primeiro Congresso Brasileiro Dir. Coletivo do Trabalho. (Carga horária: 18h).  
LTR EDITORA LTDA, LE\_FORN, Brasil.

**1985 - 1986**

Processo do Trabalho. (Carga horária: 120h).  
Cursos Empresariais IOB, IOB, Brasil.

**1982 - 1982**

Ciclo de Palestras Direito Penal. (Carga horária: 16h).  
Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal, OAB/DF, Brasil.

**1981 - 1981**

Extensão universitária em Seminário sobre Miguel Reale na UnB. (Carga horária: 12h).  
Universidade de Brasília, UnB, Brasil.

**1981 - 1981**

Extensão universitária em Seminário sobre Afonso Arinos na UnB. (Carga horária: 12h).  
Universidade de Brasília, UnB, Brasil.

**1981 - 1981**

Ciclo de Palestras sobre Direito Administrativo. (Carga horária: 16h).  
Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal, OAB/DF, Brasil.

## Atuação Profissional

---

EMBRAFILME, EMBRAFILME, Brasil.

**Vínculo Institucional****1985 - 1986**

Vínculo: Enquadramento Funcional:  
Consultor Jurídico, Carga horária: 40

EDITORA CONSULEX LTDA, EC\_FORN, Brasil.

**Vínculo institucional**

**1986 - 1990**

Vínculo: Celetista, Enquadramento  
Funcional: Consultor Jurídico, Carga  
horária: 40

Superior Tribunal de Justiça, STJ, Brasil.

**Vínculo institucional**

**1992 - 1993**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento  
Funcional: Assessor de Ministro, Carga  
horária: 40

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, PGFN, Brasil.

**Vínculo institucional**

**1993 - 1994**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento  
Funcional: Assessor do Procurador-Geral,  
Carga horária: 40

Supremo Tribunal Federal, STF, Brasil.

**Vínculo institucional**

**1995 - 1995**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento  
Funcional: Analista Judiciário, Carga  
horária: 40

**Outras  
informações**

O servidor concursado optou por tomar  
posse no Tribunal Superior Eleitoral - TSE

Tribunal Superior Eleitoral, TSE, Brasil.

**Vínculo institucional**

**1995 - Atual**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento  
Funcional: Analista Judiciário, Carga

horária: 40

### **Outras informações**

O servidor ocupou o cargo de Assessor de Plenário de 1999 até 2010 e deste ano até a presente data ocupa o cargo de Secretário Judiciário do TSE. Participou de diversas Missões eleitorais internacionais, proferiu cursos e palestras internas, frequentou cursos de especialização.

Instituto Brasiliense de Direito Público, IDP, Brasil.

### **Vínculo institucional**

### **2016 - Atual**

Vínculo: Professor Visitante,  
Enquadramento Funcional: Professor de  
Pós Graduação, Carga horária: 8

### **Outras informações**

Professor de Pós Graduação em Direito Eleitoral nas disciplinas Práticas Cartorárias Eleitorais e Registro de Candidatura.

Advocacia Maciel S.C, ADVJACM, Brasil.

### **Vínculo institucional**

### **1990 - 1991**

Vínculo: Celetista, Enquadramento  
Funcional: Advogado trabalhista, Carga  
horária: 40

## **Idiomas**

---

### **Espanhol**

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Pouco.

### **Inglês**

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

## **Prêmios e títulos**

---

## Produções

## Produção bibliográfica

## Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1.

★ **Alencastro, Fernando..** A Trajetória da Justiça Eleitoral. Revista Eletrônica Direito, Justiça e Cidadania, v. 171, p. 42-46, 2014.

## Livros publicados/organizados ou edições

1.

**Alencastro, Fernando..** Presidentes do TSE no Século XXI-De Néri da Silveira a Dias Toffoli. 1. ed. Brasília: Anabel Lee, 2014. v. 1. 89p.

## Apresentações de Trabalho

1.

**Alencastro, Fernando..** Eleições Municipais 2016. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

2.

★ **Alencastro, Fernando..** A DEMOCRACIA COMO MECANISMO DE PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO. 2007. (Apresentação de Trabalho/Outra).

3.

★ **Alencastro, Fernando..** MANUAL CONSTITUCIONAL DO TIMOR LESTE. 2006. (Apresentação de Trabalho/Outra).

4.

☆ **Alencastro, Fernando..** O JUDICIÁRIO COMO PODER DEPENDENTE. 2002. (Apresentação de Trabalho/Outra).

#### **Outras produções bibliográficas**

1.

☆ **Alencastro, Fernando..** AS MULHERES NA POLÍTICA INTERNACIONAL - INDICES COMPARATIVOS. DILI: SEMANARIO, 2006 (ARTIGO).

#### **Produção técnica**

#### **Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia**

1.

**Alencastro, Fernando..** Decisões. 2016. 

#### **Demais tipos de produção técnica**

### **Bancas**

---

#### **Participação em bancas de trabalho de conclusão**

#### **Monografias de cursos de aperfeiçoamento/especialização**

1.

**Alencastro, Fernando.;** DIMAS, A. R.. Participação em banca de Marcelo Ribeiro Pires. O Sistema Proporcional Brasileiro Comparado. 2017, Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós Graduação em direito Eleitoral) - Instituto Brasiliense de Direito Público.

### **Eventos**

---

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.

II CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO CONSTITUCIONAL. REFORMA POLITICA. 2006. (Congresso).

2.

IX CURSO DE ELECCIONES E DEMOCRACIA. ELEIÇÕES NO BRASIL - PANORAMA ATUAL. 2004. (Congresso).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1.

**Alencastro, Fernando.;** LINGUAS, I. L. A. . SEMINARIO SOBRE O MERCOSUL. 2002. (Congresso).

## Orientações

---

Orientações e supervisões em andamento

### Monografias de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

1.

Celestino Durão. A propaganda Polico Eleitoral. Início: 2017. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós Graduação em direito Eleitoral) - Instituto Brasileiro de Direito Público. (Orientador).

## Outras informações relevantes

---

Está em fase de produção um canal no Youtube sobre questões históricas e estruturais do Poder Judiciário, com foco na Justiça Eleitoral. Pretende viabilizar e implantar este projeto com uma linguagem simples e acessível ao grande público, para que este possa compreender o funcionamento das Instituições jurídicas brasileiras e assim adquirir conteúdo para sua cidadania.



## Livia Cruz Rabelo

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/1016766393488853>

ID Lattes: **1016766393488853**

Última atualização do currículo em 30/01/2024

Possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2006). Destaque acadêmico na Graduação, Promotora de Justiça no MPDFT desde 2009. Pós-graduada em Direitos Difusos e Coletivos pela Escola de Direito Coletivo. (Texto informado pelo autor)

## Identificação

### Nome

Livia Cruz Rabelo

### Nome em citações bibliográficas

RABELO, L. C.

### Lattes ID



<http://lattes.cnpq.br/1016766393488853>

### País de Nacionalidade

Brasil

## Endereço

### Endereço Profissional

Brito Mercadante & Rocha Advogados.  
Rua Professor Antônio Aleixo, 523  
30180-150 - Belo Horizonte, MG - Brasil

## Formação acadêmica/titulação

### 2001 - 2006

Graduação em Direito.  
Pontifícia Universidade Católica de Minas  
Gerais, PUC Minas, Brasil.  
Título: Ação direta de  
inconstitucionalidade por omissão: pela  
efetividade da Constituição.  
Orientador: Carmen Lúcia Antunes Rocha.

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, MPDFT, Brasil.

### **Vínculo Institucional**

#### **2009 - Atual**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento  
Funcional: Promotora de Justiça

Brito Mercadante e Rocha Advogados, BMR, Brasil.

### **Vínculo Institucional**

#### **2007 - 2008**

Vínculo: Prestação de serviços,  
Enquadramento Funcional: Advogada,  
Carga horária: 35

Gaia, Silva, Rolim & Associados S/S - Consultoria Empresarial, GSRA, Brasil.

### **Vínculo Institucional**

#### **2006 - 2007**

Vínculo: Celetista, Enquadramento  
Funcional: Consultora Júnior, Carga  
horária: 44

### **Atividades**

#### **06/2006 - 01/2007**

Serviços técnicos especializados , Unidade  
Belo Horizonte.

Serviço realizado  
Auditoria cível/consumidor e advocacia na  
área tributária.

Roney Luiz e Sueli de Abreu Advogados Associados, RSA, Brasil.

### **Vínculo Institucional**

**2006 - 2006**

Vínculo: Estário, Enquadramento  
Funcional: Estagiária, Carga horária: 20

**Atividades**

**01/2006 -  
06/2006**

Estágios , Roney Luiz e Suelli de Abreu  
Advogados Associados.

Estágio realizado  
Serviço interno (elaboração de petições,  
pesquisa jurisprudencial) e externo  
(Fórum, Justiça do Trabalho) - áreas Cível,  
Administrativa e Trabalhista.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, TJMG, Brasil.

**Vínculo institucional**

**2004 - 2006**

Vínculo: Estágio, Enquadramento  
Funcional: Estagiária, Carga horária: 20

**Outras  
informações**

Gabinete Desembargador Caetano Levi  
Lopes

**Atividades**

**08/2004 -  
01/2006**

Estágios , Unidade Goiás.

Estágio realizado  
Pesquisa doutrinária e jurisprudencial e  
confeção de votos.

Banco do Brasil - Direção Geral, BB, Brasil.

**Vínculo institucional**

**2004 - 2005**

Vínculo: Estágio, Enquadramento  
Funcional: Estagiária, Carga horária: 25

**Atividades**

**12/2004 -  
02/2005**

Estágios , AJURE.

Estágio realizado  
Serviço interno (confeção de peças,  
lançamento de andamento processual no  
sistema virtual) e externo (Justiça do  
Trabalho e TRT).

Procon-Assembléia, PROCON, Brasil.

**Vínculo institucional**

**2003 - 2004**

Vínculo: Estágio, Enquadramento  
Funcional: Estagiária, Carga horária: 30

**Atividades**

**03/2003 -  
01/2004**

Estágios , PROCON - Assembléia.

Estágio realizado  
Atendimento de consumidores, contato e  
notificação de empresas.

**Áreas de atuação**

---

**1.**

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /  
Área: Direito / Subárea: Direito Privado.

**2.**

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /  
Área: Direito / Subárea: Direito Público.

**Idiomas**

---

## Inglês

Compreende Bem, Fala Razoavelmente,  
Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

## Prêmios e títulos

---

**2006**

Destaque Acadêmico do Curso de Direito,  
Pontifícia Universidade Católica de Minas  
Gerais.

## Produções

---

### Produção bibliográfica

#### Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica



**1.**

**RABELO, L. C.** Quesito absolutório: aspectos polêmicos trazidos pela Lei n. 11.689/2008. Revista de Artigos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, v. 1, p. 239, 2011.

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 30/09/2025 às 13:43:24

Somente os dados identificados como públicos pelo autor são apresentados na consulta do seu Currículo Lattes.

[Configuração de privacidade na Plataforma Lattes](#)

emocional, melhora das habilidades sociais, construção de cultura de mediação de conflito, elevação do bem-estar e produtividade. As palestras e treinamentos deste profissional que foi Conselheiro Tutelar defendendo o direito das crianças e adolescentes por dois mandatos, é Servidor Público e Empresário tem objetivo despertar em jovens e adultos uma vida intencional, utilizando o autoconhecimento para reconhecer suas vulnerabilidades e corrigi-las bem como identificar seus pontos fortes e potencializa-los. Trabalha com mediação de conflitos e desenvolvimento pessoal há mais de 14 anos, casado e pai de duas lindas meninas tem como missão contribuir com a melhora da Saúde Mental daqueles que oportunamente tiver contato por meio de seus treinamentos, palestras e contato pessoal.



**TAÍSE FERREIRA - Jornalista**

Formação acadêmica

- Suportetaiseferreira@gmail.com
- Mentora em Oratória
- Assessora Comunicação
- Mestre Cerimonia
- Palestrante

Com mais de 10 anos de experiência no jornalismo e sólida formação em relações Públicas e Gestão de Pessoas, sou especialista em transformar comunicação em resultados.

Mestre em Oratória pela Voz2You, atualmente lidero a comunicação institucional da Prefeitura de Itaúna, onde atuo como assessora de autoridades, repórter e apresentadora de eventos estratégicos. Com uma trajetória marcada por 12 anos no ambiente corporativo bancário e destaque no setor público, desenvolvi uma comunicação clara, persuasiva e adaptada às mais diferentes situações e públicos. Como treinadora de Oratória Prática e Comunicação Assertiva, ajudo profissionais e líderes a vencerem o medo de falar em público, dominarem a expressão pessoal e adquirirem mais confiança e credibilidade para conquistar destaque e influência em qualquer ambiente.



**MAPA DE RISCOS**  
**INEXIGIBILIDADE 25-2025**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                       |                                           |                                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| <b>Risco 01:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Contratada deixa de atender as condições econômicas/técnicas para fornecer o serviço. |                                           |                                                   |
| <b>Probabilidade:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <input checked="" type="checkbox"/> Baixa                                             | <input type="checkbox"/> Média            | <input type="checkbox"/> Alta                     |
| <b>Impacto:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <input type="checkbox"/> Baixo                                                        | <input checked="" type="checkbox"/> Médio | <input type="checkbox"/> Alto                     |
| <b>Dano(s):</b> Possibilidade de inexecução e rescisão do empenho, prejudicando a conclusão do serviço ou entrega dos itens.                                                                                                                                                                                       |                                                                                       |                                           |                                                   |
| <b>Ação(ões) Preventiva(s):</b> Fiscalizar o serviço, atentando para a devida qualidade técnica na realização das atividades e para a manutenção das condições de contratação exigidas na habilitação.                                                                                                             |                                                                                       |                                           | <b>Responsável:</b><br>Coordenador Administrativo |
| <b>Ação(ões) de Contingência:</b> Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas. No caso de não regularização, abertura de processo administrativo, aplicação de penalidades e rescisão contratual. Se houver segundo colocado habilitado, convocar o segundo colocado. |                                                                                       |                                           | <b>Responsável:</b><br>Presidente da Câmara       |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                        |                                           |                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| <b>Risco 02:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Serviço prestado de forma insatisfatória/deficiente ou entrega de itens em desacordo com o solicitado. |                                           |                                                   |
| <b>Probabilidade:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <input type="checkbox"/> Baixa                                                                         | <input checked="" type="checkbox"/> Média | <input type="checkbox"/> Alta                     |
| <b>Impacto:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <input type="checkbox"/> Baixo                                                                         | <input type="checkbox"/> Médio            | <input checked="" type="checkbox"/> Alto          |
| <b>Dano(s):</b> Interferência na qualidade dos serviços prestados à Câmara Municipal de Cambuquira, e/ou deficiência na entrega dos itens.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                        |                                           |                                                   |
| <b>Ação(ões) Preventiva(s):</b> Estabelecer comunicação com a empresa, informando de maneira clara como devem ser executados os serviços, inclusive com o nível de qualidade esperado, de forma a garantir que a empresa tenha plena ciência e conhecimento do resultado a ser entregue. Se for o caso, rejeitar o serviço, pedir a sua realização em conformidade com o solicitado. Em caso de produto rejeitar a totalidade dos itens entregues e proceder à devolução à empresa. |                                                                                                        |                                           | <b>Responsável:</b><br>Coordenador Administrativo |

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 25.641.721/0001-01

CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
CAMBUQUIRA

FL. Nº \_\_\_\_\_

**Ação(ões) de Contingência:** Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas. Aplicação de penalidades, se for o caso.

**Responsável:**  
Presidente da Câmara

**Risco 03:** Contratação de empresa impedida de contratar com a Administração.

**Probabilidade:** ☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta  
**Impacto:** ☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

**Dano(s):** Problemas na execução do contrato.

**Ação(ões) Preventiva(s):** Pesquisar antes da homologação da dispensa o CNPJ no TCU – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica.

**Responsável:**  
Agente Legislativo

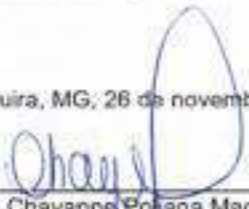
**Ação(ões) de Contingência:** Caso verificada sanção que impeça a empresa de contratar com o órgão, alijá-la da dispensa.

**Responsável:**  
Agente Legislativo

**4. Responsável pela elaboração do Mapa de Riscos INEXIGIBILIDADE 22-2025 :**

Certifico a elaboração do Mapa de Risco para essa contratação.

Cambuquira, MG, 26 de novembro de 2025.

  
Chayanne Poliana Maciel  
Coordenadora Administrativa



**FERREIRA MACIEL**  
ADVOCADOS ASSOCIADOS

## **PARECER JURÍDICO Nº03/2025**

**PARECER REFERENCIAL. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, III, "F", LEI Nº 14.133/21). TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL. POSSIBILIDADE**

### **1. Introdução**

Trata-se de Parecer Jurídico Referencial destinado a salvaguardar os procedimentos licitatórios instaurados pela **Câmara Municipal de Cambuquira, Minas Gerais**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "F", da Lei nº 14.133/21 (Inexigibilidade), com a finalidade de viabilizar a inscrição de seus servidores e parlamentares em cursos presenciais.

### **2. Parecer Referencial**

Antes de tudo mais, havendo a real probabilidade de sobrevir um elevado número de processos com matérias idênticas e recorrentes, o presente manifestação adquire contornos de Parecer Referencial, destinado a balizar outros casos da Câmara Municipal que se amoldem às premissas aqui analisadas, dispensando a individualização da questão, desde que observados determinados requisitos, principalmente a verossimilhança entre os episódios.

O intuito principal desse modelo é dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas, sobretudo em demandas consideradas rotineiras e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica, eliminando etapas do processo administrativo.

Essa sistemática encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência, que, assim como os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade,



**FERREIRA MACIEL**

ADVOCADOS ASSOCIADOS

proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, do contraditório, do interesse público, indicam diretrizes a serem seguidas.

### **3. Opinitivo Jurídico**

Ressalta-se que o presente parecer tem caráter opinativo, sem vincular a decisão do administrador público, que poderá entender de modo diverso, considerado que a função da Assessoria Jurídica é justamente apontar possíveis temeridades do ponto de vista legal e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, será realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do procedimento.

### **4. Fundamentação**

Como é de sabença geral, as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 14.133 (Nova Lei de Licitações).

Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação visa: *"[...] proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares."*

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública, devendo a Administração obter a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceder a todos os interessados igualdade de condições.

Odete Medauar destaca que *"a Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo."*

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

No caso em comento, a contratação é baseada no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, que versa acerca da contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados,



**FERREIRA MACIEL**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, *verbis*:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

(...)

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

(...)

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Deste modo, consoante a objetivo/justificativa e detalhamento da pactuação, compete a Administração comprovar tecnicamente que os produtos/serviços a serem adquiridos através da contratação direta são os únicos a atenderem a sua necessidade.

Insta destacar ainda, que embora a matéria seja dotada de baixa complexidade jurídica, porquanto, via de regra, restringe-se a conferência documental e a adequada instrução processual, importante analisar a notória especialização de maneira isolada, para a perfeita adequação do caso concreto a norma que se pretende utilizar.

Em primeiro lugar, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação, o que acarreta a necessidade de demonstrar experiência, credibilidade e confiança na prestação dos serviços contratados, motivo pelo qual não se verifica viável a competição.

Dessa forma, a notória especialização não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço, é uma característica inerente principalmente ao seu corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização.

Não se pode olvidar, que os serviços previstos na lei podem ser prestados por vários especialistas, ou seja, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la, no entanto, todos eles a



realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.

## **5. Requisitos**

Analizada a questão no que tange ao enquadramento da contratação direta em relação a notória especialização, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos.

Nesse particular, observa-se o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, que assim dispõe:

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

**Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No tocante ao cumprimento dos requisitos, a Câmara Municipal deverá apresentar:

### **1. Inciso I:**

- 1.1. Documento de Formalização de Demanda
- 1.2. Estudo Técnico Preliminar
- 1.3. Análise de Riscos
- 1.4. Termo de Referência

### **2. Inciso II:**

- 2.1. Estimativa de despesa

### **3. Inciso III:**



3.1. Parecer Jurídico e Pareceres Técnicos

**4. Inciso IV:**

4.1. Demonstração da Compatibilidade da Previsão de Recursos Orçamentários com o Compromisso a ser Assumido

**5. Inciso V:**

5.1. Comprovação de que o Contratado Preenche os Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima Necessária

**6. Inciso VI:**

6.1. Razão da Escolha do Contratado

**7. Inciso VII:**

7.1. Justificativa de Preço

**8. Inciso VIII:**

8.1. Autorização da Autoridade Competente

**9. Parágrafo Único:**

9.1. Divulgação à Disposição do Público em Site Eletrônico Oficial -

Nesse sentido, o procedimento deverá conter os seguintes documentos ou, alternativamente, justificativa fundamentada em caso de ausência:

- a) Termo de Autuação;
- b) Documento de Formalização de Demanda;
- c) Autorização de Compra;
- d) Termo de Referência;
- e) Levantamento de Mercado;
- f) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- g) Atestados de Capacitação Técnica da Empresa e do Palestrante ou outro documento similar que comprove a capacidade;
- h) Documentos da Empresa;
- i) Documentos do Palestrante;
- j) Mapa de Risco;
- k) Relatório do Agente de Contratação;



**FERREIRA MACIEL**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- l) Termo de Ratificação do Ordenador de Despesas autorizando a contratação;
- m) Extratos (Termo de Ratificação e Inexigibilidade);

## **7. Conclusão**

Diante do exposto, não se verifica qualquer impedimento legal quanto à utilização do Procedimento de Inexigibilidade para contratação de Serviço Técnico Especializado de natureza predominantemente intelectual voltado ao Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21, desde que integralmente observadas as orientações constantes deste Parecer.

O presente Parecer poderá ser aplicado na instrução dos processos administrativos que possuam o mesmo objeto, condicionado a avaliação da Autoridade competente, Agente de Contratação ou Equipe de Apoio.

Por fim, com o objetivo de facilitar a conferência da documentação, apresenta-se no Anexo I um *checklist* que poderá ser utilizado, sem prejuízo dos demais documentos mencionados no corpo deste Parecer.

É o Parecer. SMJ.

Cambuquira, 19 de março, 2025.

  
**Ferreira Maciel Sociedade de Advogados**  
**Ulisses Ferreira Pinto**  
**OAB/MG - 83.549**



ANEXO I

**CHECKLIST PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL COM PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL**

(Contratação Direta – fundamento no inciso II, letra "T", do Art. 74 da Lei 14.133/2021)

**LEGENDA:**

S – Sim; N – Não;

OBS – Observação.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | DISPOSITIVO LEGAL                             | S/N | OBS |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-----|-----|
| 1    | <p>Existência de documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência (assinado pela autoridade competente e, além dos elementos descritos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).</p> <p><b>Obs. 1:</b> Se os elementos do estudo técnico preliminar já puderem ser integrados ao Termo de Referência, sem prejuízo à Administração, não será necessária sua elaboração e juntada aos autos, devendo o agente público responsável justificar expressamente em cada caso nos autos do Processo Administrativo as razões e os fundamentos da decisão de não elaboração do ETP.</p> <p><b>Obs. 2:</b> No mínimo, deverá existir Termo de Referência, contendo todos os elementos previstos no art. 6º, XXIII, da Lei n. 14.133/21.</p> <p><b>Obs. 3:</b> O Mapa de Riscos (gerenciamento de riscos) é necessário para as contratações de serviços que não sejam de engenharia e aquisições, cujo valor seja igual ou superior a 200 (duzentas) vezes o previsto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.</p> | Art. 72, inciso I, da Lei n. 14.133/21        | S   |     |
| 2    | Estimativa de despesa, que deverá ser calculada e estabelecida a partir do procedimento de pesquisa de preços.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Artos 23 e 72, inciso II, da Lei n. 14.133/21 | S   |     |

**FERREIRA MACIEL**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                      |   |  |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--|
|   | conforme art. 23 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                      |   |  |
| 3 | Parecer jurídico e Pareceres técnico, se for o caso, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Art. 72, inciso III, da Lei n. 14.133/21.                                                                                            | 5 |  |
| 4 | Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários, de acordo com o respectivo cronograma.<br><br><b>Obs.:</b> Para tanto, juntar a Solicitação Financeira devidamente autorizada, com a Declaração de Adequação Financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias, dada pelo ordenador de despesas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Arts. 72, inciso IV, e 150 da Lei n. 14.133/21.<br><br>Art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000.                                      | 5 |  |
| 5 | Documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica/econômica, se for o caso, e de regularidade fiscal, trabalhista e em relação ao FGTS.<br><br>Deve ser juntada declaração, por parte da contratada, quanto ao cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/88 e art. 92, XVII, da Lei n. 14.133/2021.<br><br>Deverá, também, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e cadastros locais de suspensão, impedimento ou inidoneidade.                                                                                                                                                                                                 | Arts. 72, inciso V, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/21.<br><br>Art. 116 da Lei n. 14.133/2021<br><br>Art. 91, §4º, da Lei n. 14.133/21. | 5 |  |
| 6 | A razão da escolha do contratado contendo:<br><br>a) justificativa quanto à necessidade do objeto da contratação direta, relacionando-o como serviço técnico especialização de natureza predominantemente intelectual;<br><br>b) justificativa acerca da notória especialização do profissional ou empresa contratada, com a respectiva comprovação nos autos, mediante documentos que demonstrem a experiência prévia, currículo e formação dos palestrantes/professores e outros elementos associados ao serviço a ser prestado, tais como estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitam inferir que o seu | Art. 72, inciso VI, e art. 74, III, I, e §3º, ambos da Lei 14.133/21.                                                                | 5 |  |

**FERREIRA MACIEL**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                |   |  |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|---|--|
|    | trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                |   |  |
| 7  | Proposta vigente e documentos que a instruírem, devendo ser aferido que não contém características do art. 59 da mesma lei;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Art. 72, inciso V c/c art. 59                                  | S |  |
| 8  | Justificativa de preço, mediante pesquisa de preços realizada de acordo com o art. 23 da Lei n. 14.133/21 c/c artigo 12 da Instrução Normativa n. 001/2022-SEMAD.<br><br>Destaca-se que é essencial que se busque parametrizar também os valores da eventual contratação com base em cota de preços, incluindo, preferencialmente, os preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames/contratações de modo que deve-se priorizar/dar preferência à consulta utilizando-se preços públicos | Art. 72, inciso VII, da Lei 14.133/21                          | S |  |
| 9  | Minuta do contrato ou substituição do instrumento contratual, mediante especificação acerca de tal substituição no Termo de Referência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Art. 95 da Lei 14.133/21.                                      | S |  |
| 10 | Documentos de execução orçamentária e financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | art. 16 da L.C. 101/2000<br>art. 72, IV, da Lei n. 14.133/2021 | S |  |
| 11 | A publicação/divulgação do ato que autoriza a dispensa no site eletrônico oficial do Município e no PNCP.<br><br><b>Obs.:</b> Destaca-se que o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP já se encontra em atividade, estando, pois, os órgãos e entidades da Administração Pública obrigados a conferir publicidade a seus atos no mencionado sistema, nos estritos termos da Lei n.º 14.133/21.                                                                                                                     | Art. 72, parágrafo único, 94 e 174 da Lei n. 14.133/21         | S |  |
| 12 | Cópia integral do parecer referencial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Art. 53, §9º, da Lei n. 14.133/21                              | S |  |
| 13 | Declaração da autoridade competente que o caso concreto se amolda aos termos de manifestação referencial adotada e que serão observadas suas orientações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Art. 72, inciso III da Lei 14.133/21.                          | S |  |



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA**

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 25.641.721/0001-01

CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
CAMBUQUIRA

FL N° \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

**INEXIGIBILIDADE 25-2025**

Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos setores e de mais expedientes considerados no processo em epígrafe, nos termos art. 74, inciso III, alínea f e § 3º da Lei 14.133/21 declaro que o caso concreto do processo de inexigibilidade 22-2025 referente à necessidade de contratação da Empresa "Instituto Ulysses Guimarães", CNPJ: 40.033.708/0001-63 para o ministério do 39º Congresso de Gestão Pública que abordará temas como "O Papel do Ministério Público no Controle das Contas Públicas; Recomendações do Ministério Público no Controle das Contas Públicas; Lei 4.320/64 Marco Legal e Normativo do Controle das Contas Públicas; Normas Gerais do Direito Financeiro para Elaboração e Controle Orçamentários; O Papel da Equipe de Gabinete e a Organização do Trabalho Parlamentar", nos dias 02 a 05 de dezembro de 2025, em Brasília-DF, para os vereadores Maicon Ribeiro Eduardo, Celso Alves da Silva, Domingos Alves Ferreira Ribeiro e o servidor Assessor de Gabinete Fábio de Paula.

Cambuquira, 26 de novembro de 2025.

  
Celso Alves da Silva

**Presidente da Câmara Municipal de Cambuquira**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 25.641.721/0001-01

CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
CAMBUQUIRA  
FL. N° \_\_\_\_\_

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE 25-2025**

Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos setores e de mais expedientes considerados no processo em epígrafe, nos termos art. 74, inciso III, alínea f e § 3º da Lei 14.133/21 fica autorizada a contratação do Instituto Ulysses Guimarães, CNPJ: 40.033.708/0001-63 para capacitação de vereadores e servidor.

Cambuquira, 26 de novembro de 2025



**Celso Alves da Silva**

**Presidente da Câmara Municipal de Cambuquira**